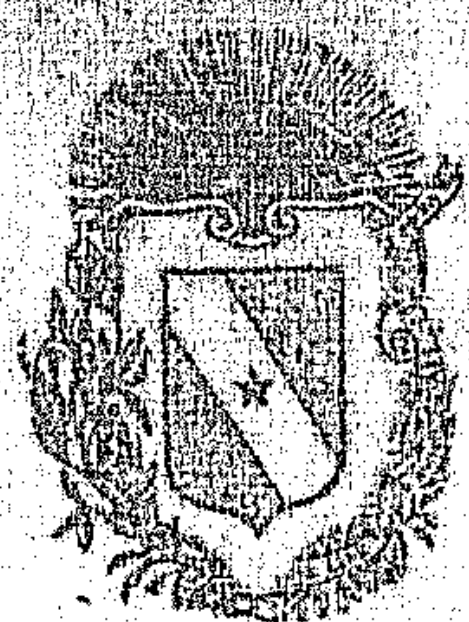




ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LX — 63.º DA REPÚBLICA — N. 16.827

BELEM

QUARTA-FEIRA, 19 DE SETEMBRO DE 1951

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 878 — DE 14 DE SETEMBRO DE 1951

Aprova o Regimento da IMPRENSA OFICIAL do Estado e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovado o Regimento da IMPRENSA OFICIAL, assinado pelo Secretário Geral do Estado, que com este baixa.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

REGIMENTO DA IMPRENSA OFICIAL

Baixado com o Decreto n. 878, de 14 de setembro de 1951

CAPÍTULO I

Da finalidade

Art. 1.º A IMPRENSA OFICIAL do Estado, diretamente subordinada à Secretaria de Estado do Interior e Justiça, tem por finalidade a execução de todos os trabalhos gráficos necessários à administração pública estadual e municipal, bem como a edição dos órgãos oficiais de publicação dos atos dos poderes do Estado.

Parágrafo único. Sem prejuízo dos trabalhos normais das oficinas o Diretor Geral poderá autorizar a aceitação de encomendas que sejam feitas por particulares, mediante pagamento.

CAPÍTULO II

Da organização

Art. 1.º A IMPRENSA OFICIAL terá a seguinte organização:

- I — Diretoria Geral
- II — Divisão de Administração
- III — Divisão de Divulgação
- IV — Divisão de Produção

Art. 3.º A Diretoria Geral compreende:

- a) Gabinete
- b) Seção de Expediente e Comunicações

Art. 4.º A Divisão de Administração compreende:

- a) Seção do Pessoal
- b) Seção de Contabilidade
- c) Almoxarifado

Art. 5.º A Divisão de Divulgação compreende:

- a) Redação
- b) Revisão
- c) Arquivo e Biblioteca
- d) Depósito de jornais

Art. 6.º A Divisão de Produção compreende:

- a) Turma de Orçamento
- b) Oficinas Gráficas

Art. 7.º As Oficinas Gráficas se compõem de:

- a) Oficina de Composição
- b) Oficina de Impressão
- c) Oficina de Acabamento

Art. 8.º A Oficina de Composição se divide:

- a) Caixa e Paginação

b) Linotipia

c) Fundição de chumbo

Art. 9.º A Oficina de Impressão se divide:

- a) Impressão plana
- b) Impressão vertical
- c) Fundição de rolos

Art. 10. A Oficina de Acabamento se divide:

- a) Brochura
- b) Encadernação
- c) Pautação
- d) Douração

CAPÍTULO III

Da competência dos vários órgãos

Art. 11. Compete à Seção de Expediente e Comunicações:

a) receber, registrar e numerar os papéis endereçados à IMPRENSA OFICIAL, anotando a marcha pelos vários órgãos até decisão final;

b) fazer a expedição de toda a correspondência da IMPRENSA OFICIAL;

c) organizar o arquivo de processos;

d) atender, registrar e prestar informações, bem como fornecer certidões quando autorizadas pelo Diretor Geral.

Art. 12. Compete à Divisão de Administração, por intermédio de seus órgãos:

I — Seção do Pessoal:

a) instruir, informar, dar parecer sobre todos os assuntos da legislação do pessoal, concernente aos servidores públicos;

b) manter um fichário, rigorosamente em dia, do assentamento do pessoal;

c) manter um cadastro individual de nomes, residências e outros informes úteis referentes aos servidores lotados na IMPRENSA OFICIAL;

d) controlar a frequência do pessoal;

e) fazer as folhas de pagamento, registrá-las no órgão competente e encaminhá-las à Seção de Contabilidade para pagamento;

f) expedir guias de crédito correspondentes a descontos autorizados.

II — Seção de Contabilidade:

a) organizar balancete e fazer o levantamento do balanço financeiro em geral;

b) escriturar, discriminadamente por títulos e subtítulos, as despesas realizadas e a receita arrecadada, de acordo com o orçamento em vigor;

c) fazer o registro dos bens móveis e imóveis que constituem o patrimônio da IMPRENSA OFICIAL;

d) fazer o levantamento estatístico da renda industrial;

e) extrair contas e empenhos;

f) escriturar os suprimentos e adiantamentos;

g) receber os suprimentos e adiantamentos;

h) arrecadar as rendas da IMPRENSA OFICIAL;

i) fazer o recolhimento da receita ao Departamento de Finanças, mediante guia visada pelo Diretor Geral;

j) providenciar o pagamento do pessoal fixo e variável;

k) fazer o pagamento, aos interessados, das consignações autorizadas;

l) receber, calcular o custo, registrar e encaminhar à Divisão de Divulgação toda a matéria retribuída destinada à publicação nos órgãos oficiais;

m) fornecer o movimento diário do "Caixa" ao Diretor Geral, demonstrando a receita discriminadamente por itens — venda avulsa, assinaturas, publicações, venda avulsa de separatas e livros, bem como da renda industrial das oficinas.

III — Almoxarifado:

a) organizar e encaminhar ao Diretor Geral, para visar, os pedidos de material;

b) receber, guardar e distribuir o material mediante pedido visado pelo Diretor Geral;

As Reparações Públicas deverão ser feitas em tempo hábil, para não prejudicar a publicação dos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retratada nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas. A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, aos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

EXPEDIENTE

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Rua do Una, 32 — Telefone 3262

Diretor Geral: OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe:

Pedro da Silva Santos

Assinaturas

Belém:

Anual	240,00
Semestral	125,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50

Estados e Municípios:

Anual	260,00
Semestral	135,00

Exterior:

Anual	360,00
-------	--------

Publicidade

Página, por 1 vez	400,00
1.ª Página contabilidade, por 1 vez	400,00
2.ª Página, por 1 vez	200,00
Centímetros de coluna, por vez	4,00

dade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Reparações Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

—Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

I — Turma de Orçamento:

- planejar;
- padronizar;
- organizar as encomendas;
- controlar os trabalhos em execução nas oficinas.

II — Oficinas Gráficas:

- executar todos os trabalhos que lhes forem afetos.

CAPÍTULO IV

Do horário

Art. 15. O período normal de trabalho da IMPRENSA OFICIAL é no mínimo de 6 e 8 horas, respectivamente, para a administração e oficinas.

Parágrafo único. O Almoço fica incluído no horário das oficinas.

Art. 16. Todo o pessoal da IMPRENSA OFICIAL fica sujeito ao regime do ponto, exceto o Diretor Geral e os chefes de Divisão, de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo único. O ponto do pessoal será encerrado:

- da administração, pelo chefe do Expediente;
- da Redação e Revisão, por um dos redatores designado pelo chefe da Divisão de Divulgação;
- das oficinas, pelo chefe da Divisão de Produção.

Art. 17. Para os períodos normais de trabalho será facultado:

- um descanso de 15 minutos para "lunch", quando se tratar de 6 horas consecutivas;
- duas (2) horas para almoço, quando se tratar de 8 horas de trabalho, de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO V

Da lotação

Art. 18. A lotação dos funcionários da IMPRENSA OFICIAL é a constante da Lei número 394, de 10 de agosto de 1951.

Art. 19. Além dos funcionários constantes da lotação a IMPRENSA OFICIAL terá também extranumerários-diaristas, admitidos pelo Diretor Geral de acordo com as necessidades do serviço e dentro das dotações orçamentárias a esse fim destinadas, nos termos do Decreto-lei número 3.618, de 2 de dezembro de 1940.

Art. 20. As melhorias de diaristas, decorrentes de vagas, serão propostas ao Diretor Geral pelo chefe da Divisão em que os mesmos estiverem servindo.

CAPÍTULO VI

Das substituições

Art. 21. O Diretor Geral, em suas faltas eventuais, será substituído por um dos chefes de Divisão previamente designado em portaria.

Parágrafo único. Quando essas faltas ultrapassarem de 30 dias será nomeado substituto pelo Governador do Estado.

Art. 22. O chefe do Expediente será substituído por um dos chefes de seção da Divisão de Administração que for designado pelo Diretor Geral.

Art. 23. Os chefes de Divisão serão substituídos:

- pelo chefe da seção do Pessoal quando se tratar do chefe da Divisão de Administração;
- por um dos redatores, previamente designado pelo Diretor Geral, quando se tratar do Redator-chefe da Divisão de Divulgação;
- pelo chefe da Turma de Orçamento, quando se tratar do chefe da Divisão de Produção.

CAPÍTULO VII

Das atribuições dos funcionários

Art. 24. Ao Diretor Geral incumbe:

- dirigir, coordenar todas as atividades da IMPRENSA OFICIAL e representá-la em suas relações externas;
- despachar, com o Secretário de Estado do Interior e Justiça, o expediente da IMPRENSA OFICIAL;
- encaminhar ao Secretário de Estado do Interior e Justiça, anualmente, as tabelas de créditos concernentes às despesas da IMPRENSA OFICIAL;
- apresentar ao Secretário de Estado do Interior e Justiça, anualmente, relatório das atividades da IMPRENSA OFICIAL;
- impor penas disciplinares, inclusive suspensão até 30 dias, e representar quando essa não couber em sua alçada;
- admitir, dispensar e melhorar o pessoal diarista;
- propor ao Governador do Estado, por intermédio do Secretário de Estado do Interior e Justiça, a admissão de pessoal fixo ou contratado;
- designar, dentre os funcionários, os membros da Turma de Orçamento;
- conceder férias aos funcionários e diaristas, de acordo com a legislação em vigor;
- movimentar o pessoal da IMPRENSA OFICIAL, de acordo com as necessidades do serviço;
- visar os pedidos de material, as folhas de pagamento e as requisições de verba;
- baixar instruções para a boa execução dos serviços a cargo da IMPRENSA OFICIAL;
- instaurar inquérito administrativo;
- opinar em todos os papéis a serem encaminhados ao Secretário de Estado do Interior e Justiça;
- exercer qualquer outra atribuição que lhe competir por este Regimento ou que lhe for cometida pelo Governador do Estado.

Art. 25. Ao chefe do Expediente incumbe:

- atender as pessoas que procurarem o Diretor Geral, dando-lhe ciência dos assuntos a tratar;

(Continuação da 1.ª pag.)

c) manter um fichário, rigorosamente em dia, da entrada e saída de material;

d) escriturar, em livro próprio, as quantidades e valor do material adquirido e distribuído pelos vários órgãos;

e) manter em estoque, nas quantidades suficientes, o material necessário ao consumo da IMPRENSA OFICIAL;

f) manter sempre atualizado um fichário dos bens patrimoniais da IMPRENSA OFICIAL, por espécie, distribuição e valor;

g) elaborar mensalmente, ou quando o Diretor Geral determinar, o balanço de entrada e saída de material, por seção e oficina;

h) controlar os saldos da verba material.

Art. 13. Compete à Divisão de Divulgação, por intermédio de seus órgãos:

I — Redação:

- receber, selecionar, organizar, retrancar e distribuir às oficinas toda a matéria destinada à publicação nos órgãos oficiais;

- encaminhar à Divisão de Produção, por intermédio do Redator-chefe, todos os pedidos de separatas referentes a matérias editadas nos órgãos oficiais;

- propor permuta de "Diários Oficiais", livros e separatas publicadas ou adquiridas por permuta.

II — Revisão:

- rever e corrigir a ortografia de todos os originais que forem para as oficinas;

- fazer a revisão de toda a matéria dos órgãos oficiais e separatas;

- rever toda a matéria particular em primeiras provas, bem como todas as vezes que for solicitada para as provas subsequentes.

III — Arquivo e Biblioteca:

- organizar o arquivo sistemático dos originais das matérias publicadas nos órgãos oficiais;

- providenciar a expedição dos "Diários Oficiais" aos assinantes da capital e do interior, permutas com as Imprensas Oficiais do Brasil, bem como para uso dos funcionários da IMPRENSA OFICIAL.

IV — Depósito de jornais:

- organizar o depósito de jornais, separatas e livros editados, mantendo um fichário, rigorosamente em dia, dos estoques existentes;

- manter em estoque, nas quantidades suficientes, "Diários Oficiais", livros e separatas para venda avulsa.

Art. 14. Compete à Divisão de Produção, por intermédio de seus órgãos:

- b) redigir a correspondência;
c) organizar o expediente para despacho do Diretor Geral.
Art. 26. Ao porteiro-protocolista incumbem:
a) abrir, fechar e policiar todas as dependências da IMPRENSA OFICIAL;
b) receber, registrar e numerar os papéis endereçados à IMPRENSA OFICIAL;
c) manter um cadastro de nomes e endereços de todo o pessoal da IMPRENSA OFICIAL;
d) manter limpas todas as dependências da IMPRENSA OFICIAL;
e) vedar a entrada a toda e qualquer pessoa estranha ao quadro da IMPRENSA OFICIAL, nas oficinas, exceto quando autorizado pelo Diretor Geral ou chefes de Divisão;
f) encaminhar qualquer pessoa que tenha assunto a tratar com as dependências administrativas da IMPRENSA OFICIAL.
Art. 27. Aos chefes da Divisão incumbem dirigir, examinar, fiscalizar, promover e acompanhar a marcha dos trabalhos em execução.
Art. 28. Aos servidores em geral da IMPRENSA OFICIAL incumbem:
a) zelar pelo material que estiver sob sua guarda;
b) executar todos os trabalhos ou encargos que lhes forem cometidos pelo Diretor Geral ou chefe imediato.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais

- Art. 29. Os órgãos da IMPRENSA OFICIAL funcionarão perfeitamente coordenados, em regime de mútua colaboração, sob a orientação do Diretor Geral.
Art. 30. Em portaria baixada pelo Diretor Geral será estabelecido o regime de reuniões entre a Diretoria Geral e as chefias das Divisões, para melhor e mais estreita colaboração de todos os serviços.
Art. 31. Todo o pessoal das oficinas da IMPRENSA OFICIAL terá uniforme de serviço, cujo modelo o Diretor Geral submeterá ao Governador do Estado, para aprovação.
Art. 32. Todo o pessoal é responsável pelos prejuízos materiais causados à IMPRENSA OFICIAL por incompetência ou negligência, dentro ou fora de suas funções. A indenização poderá ser total ou parcialmente, a critério do Diretor Geral.
Art. 33. O Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL abrirá matrícula para o aperfeiçoamento dos alunos do curso prático de artes gráficas da Escola Profissional "Lauro Sodré".
Art. 34. Qualquer alteração deste Regulamento será proposta pelo Diretor Geral ao Governador do Estado.
Art. 35. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1951.

J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO N. 879 — DE 14 DE SETEMBRO DE 1951

Estabelece normas gerais a serem observadas nas publicações dos órgãos oficiais.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

- Art. 1.º O DIÁRIO OFICIAL, como órgão que é dos Poderes do Estado, terá a seguinte estruturação:
a) DIÁRIO OFICIAL propriamente dito, para publicação dos atos do Poder Executivo;
b) "Diário da Justiça", para publicação dos atos do Poder Judiciário;
c) "Boletim Eleitoral", para publicação dos atos da Justiça Eleitoral;
d) "Diário da Assembleia", para publicação dos atos do Poder Legislativo, inclusive projetos, pareceres, atas e Anais da Assembleia Legislativa;
e) "Diário do Município", para publicação dos atos e decisões da Prefeitura Municipal de Belém.
Art. 2.º Os expedientes destinados à publicação nos órgãos oficiais deverão ser remetidos à Diretoria Geral da IMPRENSA OFICIAL, devidamente protocolados.
§ 1.º Esses expedientes deverão ser em papel oficial da repartição encaminhante, escrito em uma só face e devidamente autenticado.
§ 2.º Não cabe nenhuma responsabilidade à IMPRENSA OFICIAL pela não publicação da matéria que não esteja devidamente protocolada e autenticada.
Art. 3.º Toda a matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL, "Diário da Justiça" e "Diário do Mu-

nicipio", de interesse particular, será indenizada, sendo das demais feito o levantamento estatístico por linha e por centímetros para efeito de contabilização no Departamento de Finanças como receita da IMPRENSA OFICIAL.

Art. 4.º So será publicada nos órgãos oficiais a matéria entrada na véspera, até às 16 horas.
Parágrafo único. Excetuam-se as matérias de caráter inadiável, autorizadas por escrito pelo Governador ou Secretários de Estado.

Art. 5.º O DIÁRIO OFICIAL obedecerá a seguinte norma:

I — Só serão publicados na íntegra:

- a) as leis, ou decreto, decretos individuais e portarias;
b) os atos do Poder Judiciário, inclusive os regulamentos por lei;

c) os avisos, ordens, decisões ou ofícios, desde que, de interesse geral, constituam resolução ou firmem doutrina;

d) os editais, as listas de eleitores, os atos e acordos do Tribunal Regional Eleitoral;

e) as listas de antiguidade de funcionários, relação e programas para concurso e listas para exames;

f) os atos que o Chefe do Poder Executivo julgar de conveniência a sua publicação;

g) os projetos, requerimentos, pareceres e debates da Assembleia Legislativa.

II — Os demais atos serão publicados em resumo.

Art. 6.º Não será inserida no DIÁRIO OFICIAL matéria de caráter político ou literário.

Art. 7.º Os expedientes destinados à publicação nos órgãos oficiais enviados pelas repartições públicas estaduais e municipais, deverão conformar-se com as normas constantes deste decreto, competindo ao Diretor Geral da "Imprensa Oficial" fazer observar

para isso as medidas que julgar convenientes.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

PORTARIA N. 313-A — DE 24 DE AGOSTO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, e atendendo à solicitação da Chefia do Posto de Fiscalização de Caça e Pesca de Belém, em expediente protocolado na Secretaria Geral, sob o n.º 983/275, e informado pelo Departamento Estadual de Saúde,

RESOLVE:

Pôr à disposição do Posto de Fiscalização de Caça e Pesca, de Belém, sem ônus para o Estado, o Dr. Eduardo Fernandes Gomes, ocupante do cargo de médico, le-

prologista — padrão R, lotado no Departamento Estadual de Saúde.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de agosto de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

DECRETO DE 15 DE SETEMBRO DE 1951

O Governador do Estado:

resolve nomear Maria Amélia Ferreira de Sousa, ocupante do cargo de Professor — padrão R, do Quadro Único, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor — padrão U, do mesmo Quadro, lotado no Colégio Estadual Padre de Carvalho, vago com a exoneração, a pedido, de Pedro Amazonaj de Sousa Pedrosa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de setembro de 1951.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

SECRETARIA GERAL DO ESTADO

DESPACHOS PROFERIDOS PELO SR. DR. SECRETÁRIO GERAL DO ESTADO

Em 30/4/51

Ofícios:

N. 612, do Departamento Estadual de Saúde (Capeando o ofício n.º 141, do S. P., anexo 7 termos de contratos de funcionários) — Ao S. P.
N. 379, do Serviço do Pessoal (Capeando a petição n.º 791, de Inês de Sousa Leal, professora, em vigia — aposentadoria) — De acordo, retorne ao S. P., para formular o ato, na forma da lei.

N. 412, do Serviço do Pessoal (Capeando a petição n.º 417, de Paulina das Dores Sousa do Carmo, servente, com exercício na Escola "Auror Porto" — aposentadoria) — A vista dos pareceres e informações, indeferido. Retorne ao S. P., para arquivar.

N. 148, do Comando Geral da Polícia Militar (Devolução de quadro) — A consideração do Exmo. Sr. Gen. Governador.

N. 7, da Câmara Municipal de Chaves (Faz comunicação) — Ciente, agradecer e arquivar.

N. 1, da Prefeitura Municipal de Inhangapi (Faz comunicação) — Ciente, agradecer e arquivar.

N. 2, da Câmara Municipal de Moji (Faz comunicação) — Ciente, agradecer e arquivar.

N. 1, da Promotoria Pública da Comarca de Abaetetuba (Assunção de cargo) — Ciente, agradecer e arquivar.

N. 10, do Rio Grande do Norte, Secretaria Geral do Estado (Assunção de cargo) — Ciente, agradecer e arquivar.

Sin. do Juízo de Direito da 4.ª Vara da Comarca da Capital (Assunção de cargo) — Ciente, agradecer e arquivar.

N. 371, do Serviço de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP) (Agradece comunicação) — Ciente, archive-se.

N. 198, do Departamento Estadual de Estatística (Recebimento de portaria) — Ciente, archive-se.

Em 31/4/51

N. 280, do Serviço do Pessoal (Capeando a petição n.º 579, de Silva Castro — pedido de aposentamento em cargo) — Ao S. P., para parecer.

N. 222, da Loteria do Estado do Pará (Entrega de Crs. 100.000,00 à tesouraria da S. Casa) — Ciente, archive-se.
N. 1, da Promotoria Pública da Comarca de Cametá (Assunção de cargo) — Ciente, archive-se.

N. 330, do Serviço do Pessoal (Capeando as petições ns. 683 e 1835-28, de Renê Coelho dos Santos Nascimento, ex-funcionário — reintegração) — De acordo com as informações e pareceres do D. E. S. e do S. P., archive-se, pela ausência completa de direito que a reclamante diz lhe assistir, quando a sua exoneração ocorreu, a pedido.

Em 1/5/51
N. 1573, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a carta n.º 51, da Superior da Escola Doméstica de Ananindeua — nomeação de professora) — Autorizo as nomeações propostas. Ao S. P., para atender.

Em 2/5/51
N. 1583, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n.º 692, de Nair Bispo de Araújo — pedido de nomeação) — Autorizo as nomeações propostas. Ao S. P., para atender.
N. 88, do Matadouro do Maguari (Exoneração de Abílio da Luz Pinheiro, fiscal) — Como requer. Ao S. P.

N. 506, do Departamento de Finanças (Transfêrencia de funcionário) — Ao S. P.

N. 1622, do Departamento de Educação e Cultura (Dr. missão de Teodomira Miranda, servente no grupo escolar da capital) — Ao S. P., para opinar.

N. 1623, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n.º 857, de Maria Alice Martins, professora, em Moji — aproveitamento) — Autorizo as nomeações propostas. Ao S. P., para atender.

N. 1755, do Departamento de Educação e Cultura (Proposta de nomeação de professora) — Autorizo as nomeações propostas. Ao S. P., para atender.

N. 1637, do Departamento de Educação e Cultura (Remoção de professora do interior) — Ao S. P.

N. 1548, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n.º 1790, de Durvalina da Conceição Muris, professora no Grupo Escolar de Belém) — Ao S. P., para parecer.

de Finanças (Capeando a petição n. 549, de Wenceslau Xavier Nogueira, solicitando pagamento de vencimentos) — Ao D. F., para opinar.

— N. 596, do Departamento Estadual de Saúde (Capeando os ofícios ns. 147, do S. P. e 123, do D. E. S., — contrato de Terezinha de Jesus dos Santos Bevilacqua) — Ciente e de acordo, archive-se.

— N. 1600, do Departamento de Educação e Cultura (Proposta de nomeação da professora Ana dos Santos Pereira) — Autorizo as nomeações propostas. Ao S. P., para atender.

— N. 1694, do Departamento de Educação e Cultura (Anexo a petição n. 761, de Maria Raposo de Carvalho — transferência) — Autorizo as nomeações propostas. Ao S. P., para atender.

— N. 1743, do Departamento de Educação e Cultura (Proposta de nomeação da professora Eunice Bezerra de Menezes) — Autorizo as nomeações propostas. Ao S. P., para atender.

— N. 1759, do Departamento de Educação e Cultura (Proposta de nomeação da professora Carmen Rocha da Costa) — Autorizo as nomeações propostas. Ao S. P., para atender.

— N. 1766, do Departamento de Educação e Cultura (Proposta de nomeação da professora Cleonice Pinto da Silveira) — Ao S. P., para atender.

— N. 182, do Departamento de Agricultura (Anexo a petição n. 1706, de Francisco José de Oliveira — contagem de tempo de serviço) — Ao S. P., para atender.

— N. 196-SA, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Anexo a petição de Herdman de Azevedo Pompeu — exoneração) — Sim. Ao S. P., para atender.

— N. 65, do Instituto de Educação do Pará (Capeando a petição n. 1743, de Maria Cunha Coimbra de Lima, professora de cadeira de química — licença-saúde) — Ao S. P.

— N. 1586, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 1744, de Maria dos Santos Sousa Leão, professora, em Abaetetuba — licença para tratar de interesses) — Ao S. P.

— N. 1624, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 1771, de Alice Teixeira de Menezes, professora de grupo escolar da capital — licença-saúde) — Ao S. P.

— N. 129, do Museu Paraense "Emílio Goeldi" (Capeando a petição n. 1768, de Hermenegildo Fernandes, guarda — licença-saúde) — Ao S. P.

— N. 1635, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 1782, de Jovelina Gomes, inspetora de alunos — licença) — Ao S. P.

— N. 37, do Comando Geral da Polícia Militar (Capeando a petição n. 1748, de Firmino Maicher Pinon, 2.º sgt. — contagem de tempo) — Ao S. P., para informação e parecer.

— N. 1590, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 1745, de Ercina de Moraes Borges, professora, em Curuçá — efetividade) — Ao S. P., para informação e parecer.

— N. 1595, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 1746, de Maria de Campos Cunha, professora, em Curuçá — efetividade) — Ao S. P., para informação e parecer.

— N. 1596, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 1747, de Maria de Nazaré Pereira Lima, professora, em Moju — efetividade) — Ao S. P., para informação e parecer.

— N. 1747, do Departamento de Educação e Cultura (Anexo 24 termos de contratos de funcionários) — Ao S. P.

— N. 36, do Comando Geral da Polícia Militar (Capeando a petição n. 1749, de Rosário Marques Vulcão, sub-tenente — contagem de tempo) — Ao S. P., para informação e parecer.

— N. 38, do Comando Geral da Polícia Militar (Capeando a petição n. 1749, de Rosário Marques Vulcão, sub-tenente — contagem de tempo) — Ao S. P., para informação e parecer.

— N. 1587, do Departamento de Educação e Cultura (Retificação de padrão de professora) — Ao S. P.

— N. 1597, do Departamento de Educação e Cultura (Anexo o título de remoção da professora Ester Barra Mota — retificação de padrão) — Ao S. P.

— N. 1699, do Departamento de Educação e Cultura (Anexo o título de nomeação de Amélia Amália Martins, professora — retificação de padrão) — Ao S. P.

— N. 1700, do Departamento de Educação e Cultura (Anexo o título de nomeação de Amélia Amália Vieira — retificação de título) — Ao S. P., para informação e parecer.

— N. 548, do Departamento Estadual de Saúde (Presta informação) — Ciente e de acordo, archive-se.

— N. 26, da Delegacia de Polícia de João Coelho (Presta informação) — Ciente, archive-se.

— N. 10, da Federação dos Trabalhadores das Indústrias do Estado do Pará — andamento de processo) — Expediente só hoje recebido, encaminhe-se ao D. F., para emitir parecer, na forma da lei.

— N. 130, da Prefeitura Municipal de Buiarú (Entrega de móveis) — Ao Sr. Diretor do Expediente para, em ofício, transcrever as solicitações do Sr. Prefeito de Buiarú às várias repartições e Departamentos, encaminhar os respectivos pedidos.

— N. 149, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Portaria sem efeito) — A vista das informações do Sr. Cel. Chefe de Polícia, archive-se.

— N. 137, do Departamento de Estradas de Rodagem (Presta informação) — Ciente, archive-se.

— N. 401, do Departamento Estadual de Saúde (Com a petição n. 465, de Estelita Barbosa Gomes — licença-saúde) — Ciente e de acordo, archive-se.

— N. 31, da Comarca de Santarém Juízo de Direito (Faz comunicação) — Ciente, agradece e arquivar, por intermédio do Sr. Diretor do Expediente desta S. G.

— N. 80, da Junta Comercial (Recebimento de portaria) — Ciente, archive-se.

— N. 0367, da Delegacia Federal de Saúde da 3.ª Região (Agradece comunicação) — Ciente, archive-se.

— N. 559, da British Consulate, Belém (Faz comunicação) — Publique-se, agradeça-se e archive-se.

— N. 147, do Comando Geral da Polícia Militar (Faz solicitação) — Ciente, encaminhe-se ao Sr. Cel. Chefe de Polícia, para indicar substituto, se concordar com as ponderações da P. M.

— N. 192, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Capeando a petição n. 601, de Pedro Siqueira, funcionário público — retorno à repartição) — De acordo com as informações do Sr. Coronel Chefe de Polícia, que suficientemente esclarecem a sem razão do petição de fls., determino o arquivamento de todo o expediente, na forma da lei.

— Sin. do Sindicato dos Despachantes de Belém (Capeando as petições ns. 924 e 610, de Waldemar Miller Pereira — nomeação de despachante estadual) — A vista das informações do Sindicato dos Despachantes de Belém, que se ajustam às exigências legais orientadoras, espécie em tela, aguarde o

abertura do competente concurso, na devida oportunidade.

— N. 189, do Departamento de Agricultura (Requisição de ração) — Informe, quanto à primeira parte deste expediente, o Departamento de Finanças.

— N. 221, da Prefeitura Municipal de Belém (Presta informação) — Ciente, encaminhe-se ao Sr. Chefe do Gabinete Governamental, para os fins convenientes.

— N. 1535, do Departamento de Educação e Cultura (Nomeação de Terezinha de Jesus Franco, para grupo escolar da Capital) — Ciente e de acordo, encaminhe-se ao S. P., para informação e parecer.

— N. 469, do Departamento de Finanças (Capeando a petição n. 1725, de Benedito Corrêa de Sousa, coletor estadual, em Ponta de Pedras — faz comunicação) — De acordo, encaminhe-se ao S. P., para as necessárias anotações.

— N. 465, do Departamento de Finanças (Capeando a petição n. 1726, de Ciriaco Cliveira, coletor, em Igarapé-acu — comunicação) — De acordo, encaminhe-se ao S. P., para as anotações respectivas.

— Sin. da Comissão Estadual de Precos (Remete cópia de portaria) — Ciente, archive-se.

— N. 288, da Assistência Judiciária do Cível (Recebimento de portaria) — Ciente, archive-se.

— N. C.2, da Câmara Municipal de Conceição de Araxá (Faz comunicação) — Ciente, agradece e arquivar.

— N. 374, do Serviço do Pessoal (Capeando a petição n. 978, 1313/51, de Maria Madalena de Almeida Mácola — readmissão) — De acordo, encaminhe-se ao S. P., a fim de aproveitar a reclamante junto ao Sr. Dr. Diretor Geral do D. F. C., na primeira vaga que se der na mesma função ou em outra compatível, e isso por equidade, à vista dos grandes sacrifícios do seu pai, velho funcionário da campanha de redenção do Pará, advogado provisionado Alberto da Trindade Almeida, que morreu em meio à luta de 3 de outubro de 1950.

— N. 486, do Departamento de Finanças (Capeando a petição n. 1174, de Manoel de Sousa Leão Filho, escrivão da coletoria, em Abaetetuba — permanência de funcionário) — De acordo, retorne ao D. F., para encaminhamento.

— N. 866, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos (Pedido de pagamento) — Ao D. F., para opinar.

— N. 3542, do Hospital Julianio Moreira (Pagamento de hospitalização) — Ao D. F., para opinar.

— N. 1255, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 1452, de Manoela de Sousa Tavares, professora, em Ourém — pagamento) — Ao D. F., para opinar.

— N. 264, da Assembléia Legislativa (Amparo aos ex-expedicionários) — Encaminhe-se ao Serviço do Pessoal, com a recomendação, aliás renovada, de que, face às exigências legais e aos direitos incontestáveis, por reais serviços prestados à Pátria comum, nos campos de batalha ou na defesa interna, aos ex-expedicionários caberá, sempre, preferência no aproveitamento para as funções públicas, desde que preencham os requisitos de capacidade, reclamados para o desempenho das mesmas.

— N. 265, da Assembléia Legislativa (Solicitando informação) — Ao Sr. Dr. Diretor Geral do D. F., para atender, com urgência, mediante a competente informação a esta Secretaria.

— N. 271, da Assembléia Legislativa (Anexo cópia de telegrama de Moisés Israel) — Remeta-se ao Sr. Cel. Chefe de Polícia, para as providências cabíveis, que acautelam as garantias constitucionais, sempre respeitadas pelo Governo atual.

— N. 253, do Departamento de Obras, Terras e Viação (Capeando a petição n. 178, de Raimundo Ribeiro Gouvêa Filho, desenhista — efetividade) — Ao S. P., para informação e parecer.

— N. 265, do Departamento de Obras, Terras e Viação (Capeando a petição n. 960, de Emílio Nunes Corrêa, servente — pedido de nomeação para o cargo de protocolista) — Autorize as nomeações propostas. Ao S. P., para atender.

— N. 264, do Departamento de Obras, Terras e Viação (Capeando a petição n. 1787, de Regina Coeli de Paiva, escriturária — licença-saúde) — Ao S. P.

— N. 1151, do Teatro da Paz (Com carta do Deputado Osvaldo Moura Brasil, sobre Teatro) — Telegrafe-se aos representantes federais, com urgência, solicitando-lhe todo o apoio para o Projeto Moura Brasil, enviando, ainda, ao seu illustre autor as congratulações e os agradecimentos deste Governo pela sua especial deferência.

— N. 1627, do Departamento de Educação e Cultura (Pedido de providências) — De acordo. Assunto já solucionado, mediante ordem verbal desta Secretaria.

— N. 440, do Departamento Estadual de Saúde (Capeando a carta n. 40, de Aurora Saraiva de Lima — presta informação) — Ciente, archive-se através o Gabinete do Exmo. Sr. Gen. Governador.

— N. 256, do Departamento de Agricultura (Anexo 2 títulos definitivos de lotes agrícolas, sendo interessados Maria Júlia Rodrigues Almeida e Otávio Carneiro Silva, em Castanhal) — Suba à assinatura do Exmo. Sr. Gen. Governador.

— N. 238, da Recebedoria de Rendas (Com a petição n. 1488, de João Guimarães Campos — presta informação) — Ao S. P., face ao que reclama o interessado e ao que informa a R. R., para emitir o competente parecer, na forma da lei.

— N. 140, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 1587, de Maria Jurema Viana Pinheiro, professora no Grupo Escolar "Barão do Rio Branco" — licença-reposso) — De acordo, encaminhe-se ao S. P., para baixar o ato necessário, na forma da lei.

— N. 1701, do Departamento de Educação e Cultura (Remoção de professora) — Ao S. P.

— N. 1649, do Departamento de Educação e Cultura (Permanência de professora — Icoaraci) — Ao S. P.

— N. 668, do Departamento Estadual de Saúde (Demissão da Dra. Lucidéa Lage Lobato, médico-clínico) — Ao S. P., para estudo e baixar o ato, se enquadrado na lei e que pede o Sr. Diretor do D. E. S.

— Sin. do Conselho Escolar de Barcarena (Exoneração de professora) — Autorizo as nomeações propostas. Ao S. P., para atender.

— N. 503, do Departamento de Finanças (Capeando a petição n. 1822, de Aderbal Sampaio Cunha, guarda fiscal, em Juruti — pedido de exoneração) — Autorizo as nomeações propostas. Ao S. P., para atender.

— N. 1697, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 1804, de Judite Portel Seabra, professora, em Soure — licença especial) — Ao S. P.

— N. 1696, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 1803, de Mariana Eremita Oliveira, professora — Maracanã — licença especial) — Ao S. P.

— N. 184-SA, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Capeando a petição n. 1662, de Jerônimo Santana, fiscal da Delegacia Estadual de Trânsito — licença especial) — Ao S. P.

— N. 1724, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 178, de Raimundo Ribeiro Gouvêa Filho, desenhista — efetividade) — Ao S. P., para informação e parecer.

— N. 265, do Departamento de Obras, Terras e Viação (Capeando a petição n. 960, de Emílio Nunes Corrêa, servente — pedido de nomeação para o cargo de protocolista) — Autorize as nomeações propostas. Ao S. P., para atender.

— N. 264, do Departamento de Obras, Terras e Viação (Capeando a petição n. 1787, de Regina Coeli de Paiva, escriturária — licença-saúde) — Ao S. P.

— N. 1151, do Teatro da Paz (Com carta do Deputado Osvaldo Moura Brasil, sobre Teatro) — Telegrafe-se aos representantes federais, com urgência, solicitando-lhe todo o apoio para o Projeto Moura Brasil, enviando, ainda, ao seu illustre autor as congratulações e os agradecimentos deste Governo pela sua especial deferência.

— N. 1627, do Departamento de Educação e Cultura (Pedido de providências) — De acordo. Assunto já solucionado, mediante ordem verbal desta Secretaria.

— N. 440, do Departamento Estadual de Saúde (Capeando a carta n. 40, de Aurora Saraiva de Lima — presta informação) — Ciente, archive-se através o Gabinete do Exmo. Sr. Gen. Governador.

— N. 256, do Departamento de Agricultura (Anexo 2 títulos definitivos de lotes agrícolas, sendo interessados Maria Júlia Rodrigues Almeida e Otávio Carneiro Silva, em Castanhal) — Suba à assinatura do Exmo. Sr. Gen. Governador.

— N. 238, da Recebedoria de Rendas (Com a petição n. 1488, de João Guimarães Campos — presta informação) — Ao S. P., face ao que reclama o interessado e ao que informa a R. R., para emitir o competente parecer, na forma da lei.

— N. 140, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 1587, de Maria Jurema Viana Pinheiro, professora no Grupo Escolar "Barão do Rio Branco" — licença-reposso) — De acordo, encaminhe-se ao S. P., para baixar o ato necessário, na forma da lei.

— N. 1701, do Departamento de Educação e Cultura (Remoção de professora) — Ao S. P.

— N. 1649, do Departamento de Educação e Cultura (Permanência de professora — Icoaraci) — Ao S. P.

do a petição n. 1825, de Gelcira de Sousa Oliveira, professora no Grupo Escolar "Floriano Peixoto" — licença-saúde) — Ao S. P.

Em 9/5/51
S.n. da Companhia de Telefones do Pará, Ltda (Instalação de telefone) — Ao conhecimento do Sr. Chefe do Gabinete Governamental.

S.n. da Granja Modelo do Estado (Comunicação) — Ao Sr. Dr. Diretor do D. A., com urgência, para informação que esclareçam as graves acusações formuladas pelo Sr. Superintendente da Granja Modelo, que a serem procedentes revelarão negligência indesculpável de parte da administração do D. A.

N. 689, do Departamento Estadual de Saúde (Capeando a petição n. 481, de Miguel Cardoso de Almeida, solicitando pagamento de despesas de transportes) — Ao D. F., para opinar.

N. 280, do Departamento de Obras, Terras e Viação (Remessa de cópias de editais sobre terras, entre Belém e Benevides) — A IMPRENSA OFICIAL, na forma adotada, para a devida publicação.

N. 75, do Comandante da 1.ª Zona Aérea — Ciente. Arquivar-se.

N. 1723, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 1824, de Dalva Rita Brabo de Carvalho, contabilista — Muaná — reparação de ato) — Ao S. P., para informação e parecer.

N. 523, do Departamento de Finanças (Capeando a petição n. 1850, de Elpidio de Oliveira, funcionário, lotado na R. R. — contagem de tempo) — Ao S. P., para informação e parecer.

Em 10/5/51
N. 584, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Presta informação) — Cientifique-se do teor deste expediente, mediante ofício, o Sr. Diretor do D. A. M. encaminhando-lhe a cópia autêntica respectiva.

N. 81, da Federação do Comércio do Estado do Pará — A consideração do Exmo. Sr. Gen. Governador, com o esclarecimento de que o relatório apresentado, com efeito, na sua síntese, contém magnífica fonte de orientação de alguns problemas do interior, e se aprovado deverá ser impresso, para distribuição entre os interessados.

N. 28, da Câmara Municipal de Bujarú (Faz comunicação) — Ciente, agradecer e arquivar.

N. 203, do Departamento de Agricultura (Renda mensal) — Arquivar-se.

N. 0595, do Comando do 4.º Distrito Naval (Agradecimento) — Ciente. Arquivar-se.

N. 1741, do Departamento de Educação e Cultura (Remoção de professora do interior) — Ao S. P.

N. 688, do Departamento Estadual de Saúde (Transferência de cargo de auxiliar de escritório) — Ao S. P., para opinar.

N. 1735, do Departamento de Educação e Cultura (Pedido de remoção de professora do interior) — Ao S. P.

N. 1749, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 1837, de Amélia Nogueira Sampaio, professora, em Ananindeua — licença especial) — Ao S. P.

N. 522, do Departamento de Finanças (Capeando a petição n. 1849, de Briolange Velloso Auda, funcionária — prorrogação de licença) — Ao S. P.

N. 681, do Departamento Estadual de Saúde (Capeando a petição n. 1848, de Anibal da Silva Marques, médico sanitário — efetividade) — Ao S. P., para informação e parecer.

N. 7041, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, Rio (Funcionário à disposição do Governo) — Ao S. P.

N. 521, do Departamento

de Finanças (Capeando a petição n. 707, de Rômulo Soares, ex-funcionário estadual — readmissão) — Ao S. P., para informação e parecer.

Em 11/5/51
N. 91, da Câmara Municipal de Belém (Comunicação) — Remeta-se ao Sr. Diretor do Matadouro do Maguari.

Em 12/5/51
N. 1599, do Departamento de Educação e Cultura (Transferência de escola — Maracanã) — De acordo, encaminhe-se ao S. P., para o ato necessário.

N. 1592, do Departamento de Educação e Cultura (Reparos em grupo escolar de Maracanã) — Ao D. O. T. V., para as providências cabíveis, na forma solicitada pelo D. E. C.

N. 1398, do Departamento de Educação e Cultura (Transferência de escola em Mocajuba) — De acordo, encaminhe-se ao S. P., para baixar o ato necessário.

N. 1593, do Departamento de Educação e Cultura (Pedido de professor) — De acordo, encaminhe-se ao D. E. C.; para baixar o competente ato.

N. 1594, do Departamento de Educação e Cultura (Cancelamento de matrícula) — De acordo, retorne ao D. E. C., para mandar cancelar a matrícula da menor, face aos fatos graves denunciados pela responsável pelas Escolas Reunidas "Raimundo Espindola".

S.n. do Departamento Estadual de Segurança Pública, Delegacia de Polícia de Gurupá (Faz comunicação) — Ciente, agradecer e arquivar.

N. 1402, do Departamento Estadual do Serviço de Força e Luz de Belém (Faz comunicação) — Ciente. Ao Sr. Diretor do expediente, para encaminhamento e arquivamento posterior.

N. 1, da Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas (Faz comunicação) — Ciente, agradecer e arquivar.

N. 280, da Prefeitura Municipal de Belém (Faz comunicação) — Ciente, agradecer e arquivar.

N. 1, da Promotoria Pública da Comarca de Breves (Assunção de cargo) — Ciente, agradecer e arquivar.

N. 282, do Departamento Estadual de Aguas (Capeando a petição n. 1809, de Almoço dos Santos Carvalho, maquinista — licença especial) — Ao S. P.

N. 1788, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 1809, de Joana dos Santos Gomes, professora, em Curuçá — licença especial) — Ao S. P.

N. 30, da Prefeitura Municipal de Ananindeua (Capeando a petição n. 1807, de Liza Nobre do Nascimento, professora — licença-saúde) — Ao S. P.

Em 13/5/51
N. 1761, do Departamento de Educação e Cultura (Requisição de casa para instalação de classes) — De acordo e já providenciado, arquivar-se.

Em 14/5/51
N. 1501, do Departamento de Educação e Cultura (Funcionamento de escolas rurais, em Barcarena) — Oficie-se ao Sr. Dr. Diretor Geral do D. E. C., em que resposta a presente consulta, esclarecendo que as atuais escolas municipais, instaladas nos prédios das escolas rurais, desde que enquadradas nas exigências do Regulamento do Ensino Público Primário, e devidamente licenciado, para aquele Departamento, poderão funcionar em horários alternados, com as escolas públicas estaduais, nos mesmos imóveis construídos por aquelas escolas rurais, o que apresentará norma mais aceitável ao controle do ensino por parte do D. E. C. e maior estímulo ao ensino primário.

N. 298, da Assembleia Legislativa (Providências sobre problemas da Amazônia) — Oficiar à ilustre Assembleia Legislativa, informando que o Governo já providenciou no sentido

do solicitado, a quando da sua 1.ª viagem à Capital da República, anterior ao presente ofício.

N. 241, da Prefeitura Municipal de Belém (Convite) — Feita a representação, por meu intermédio, hoje, às 8 horas, arquivar-se.

N. 64, do Departamento de Assistência aos Municípios (Capeando os ofícios ns. 3, do 1.º Tribunal de Contas do Estado e 52, do D. O. T. V. — relação de móveis) — De acordo, encaminhe-se ao D. O. T. V. ao D. F., respectivamente, para devolver os móveis pertencentes ao D. A. M., conforme neste expediente solicitado, mediante as cautelas.

N. 87, do Matadouro do Maguari (Venda de uma caldeira) — De acordo, encaminhe-se ao Sr. Dr. Diretor do Departamento de Finanças, para as providências necessárias à concorrência sugerida e os posteriores que se fizerem mister.

N. 1626, do Departamento de Educação e Cultura (Pedido de providências) — Encaminhe-se ao Sr. Dea. Procurador Geral do Estado, para as providências cabíveis.

N. 104, do Comando Geral da Polícia Militar, Rio (Anexo a juntada n. 13, do Arquivo da S. G. E. — reforma de Macário Alves da Silva, 2.º sargento) — Remeta-se ao Comando da Polícia Militar, para as providências cabíveis.

N. 385, do Serviço do Pessoal (Capeando a petição de João do Carmo Silva — pedido de readmissão em cargo público) — De acordo com as informações e pareceres do S. P., arquivar-se.

N. 589, do Serviço do Pessoal (Capeando a petição da normalista Benedita de Oliveira Soares — pedido de integração no cargo de professora) — De acordo, encaminhe-se ao arquivamento, pela falta absoluta de direito da reclamante à reintegração pleiteada.

N. 117, do Colégio Estadual "Pais de Carvalho" (Capeando a petição n. 1877, de Rachel Melo Pinto, inspetora de alunos) — licença-saúde) — Ao D. E. S., para a inspeção preliminar.

N. 116, do Colégio Estadual "Pais de Carvalho" (Capeando a petição n. 1876, de Hermínia Belo Pinto Veiga — licença-saúde) — Ao D. E. S., para a inspeção preliminar.

N. 533, do Departamento de Finanças (Capeando a petição n. 1858, de Rita Bentes Cavaleiro de Macedo, escriturária — efetividade) — Ao S. P., para estudo e parecer.

N. 1794, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 1862, de Maria Castro e Sousa, professora do lugar Ceará, Distrito Júbim, Município de Soure — pedido de exoneração) — Ao S. P., para baixar o competente ato, a pedido.

N. 570, do Departamento de Finanças (Capeando a petição n. 1910, de Raimundo de Barros Lima, servente, lotado na R. R. — exoneração) — Ao S. P., para atender com o ato respectivo, a pedido.

N. 365, do Departamento de Finanças (Capeando as petições ns. 251, de Raimundo Farah; 0120 e 2212, de Maria de Lourdes Dantas Cavalcante Farah — imóvel de propriedade do Estado) — Ao D. F., para baixar o ato revogatório respectivo, através do Sr. Procurador Fiscal da Fazenda.

N. 432, do Departamento de Finanças (Com anexos o ofício n. 746, do D. F. e a petição n. 436, de João da Silva Melo — cancelamento de débito) — De acordo com o parecer do Sr. Dr. Diretor Geral do D. F., indefiro o que pleiteia o requerente, por absoluta falta de amparo legal. Arquivar-se.

N. 197, da Inspetoria Regional em Belém, da Divisão de Fomento da Produção Agrícola (Assinatura do DIÁRIO

AL) — Ao Sr. Diretor da IMPRENSA OFICIAL, para atender, na forma adotada.

N. 19, da Câmara Municipal de Bragança (Criação de posto médico, em Tracuateua) — Preliminarmente, ao Sr. Dr. Diretor Geral do D. E. S., para emitir parecer e, após, seja oficiado ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Bragança, comunicando as providências do Governo.

N. 4, do Departamento Administrativo do Serviço Público, encarregado do P. I. D. do D. A. S. P. (Apresenta congratulações) — Publique-se na integra. Ciente, agradecer e arquivar mas só após juntada da Portaria n. 2015 de junho de 1946.

N. 12, da Prefeitura Municipal de Gurupá (Presta informação) — Ciente, junte-se ao expediente originador desta resposta e venha o necessário esclarecimento da mesma à autoridade competente, com a remessa de cópia autêntica deste ofício, que bem soluciona o assunto.

N. 275, da Recebedoria de Rendas (Capeando o ofício n. 57, da Prefeitura M. de Belém — funcionário à disposição) — Ciente e de acordo, oficie-se ao Sr. Prefeito Municipal de Belém, informando a impossibilidade de ser atendido a sua solicitação.

N. 1841, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 1892, de Onésima Pereira de Barros, professora, em Santarém — licença-saúde) — Ao S. P., para atender, de acordo com a lei.

S.n. do Juízo de Direito da Comarca de Chaves (Solicita providências) — Encaminhe-se ao S. P., para informação e parecer.

N. 270, do Departamento Estadual de Aguas (Anexo a petição n. 737, de Cecília Lemos Gomes — pedido de equidade) — De acordo, encaminhe-se ao Sr. Dr. Diretor Geral do D. O. T. V., na forma sugerida pelo D. E. A.

N. 234, da Prefeitura Municipal de Belém (Comunicação) — Ao Gabinete do Exmo. Sr. Gen. Governador, para as anotações cabíveis.

S.n. da Biblioteca e Arquivo Público (Remessa de relatório) — A consideração do Exmo. Sr. Gen. Governador e, em seguida, arquivar-se junto aos demais relatórios de outras repartições, para aproveitamento posterior, na Mensagem do ano próximo deste Governo.

N. 487, do Departamento de Finanças (Capeando a petição n. 680, de Anísio Lins de Vasconcelos Chaves, agrimensor e advogado — demora de processo) — Ao S. P., com urgência, para informação e parecer, juntando o expediente anterior.

N. 4, do Adjunto de Promotor Público de Itupiranga (Assunção de cargo) — Ciente, agradecer e arquivar.

Em 16/5/51
N. 732, do Tribunal Regional Eleitoral do Pará (Com o ofício n. 45/15 — circular - G. G. — anexo: relação dos candidatos eleitos a 3 de outubro último) — Tire-se cópia autêntica, e remeta-se ao Gabinete do Sr. Governador do Estado de Alagoas, na forma solicitada.

N. 1999, da Confederação Nacional do Comércio (Solicita providências) — Ao Sr. Diretor do Expediente da Secretaria Geral, para determinar as providências necessárias ao atendimento de que solicita a Confederação Nacional do Comércio. Oficiar agradecendo e remetendo as relações solicitadas, das quais se deverá deixar uma para o arquivo e futura utilização.

N. 1, da Promotoria Pública do Terceiro Termo Judiciário de Baião (Assunção de cargo) — Ciente, agradecer e arquivar.

N.

- P., para baixar o ato competente.
- N. 1838, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 1890, de Teza Marinho de Oliveira Góes, professora no Grupo Escolar "Dr. Freitas" — licença) — Ao S. P., para atender, na forma da lei.
- N. 1844, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 1401, de Francisca Pinto, professora em Benfica, Município de Ananindeua — reconsideração de ato) — Ao S. P., para estudo e parecer.
- N. 1798, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 1865, de Maria Leonor Tavares Martins, professora, em Ponta de Pedras — efetividade) — Ao S. P., para estudo e parecer.
- N. 49, do Departamento de Assistência aos Municípios, Prefeitura Municipal de São Cactano de Odévilas (Apresenta relatório daquele município) — Ao Gabinete do Exmo. Sr. Gen. Governador, com a sugestão de que todas as respostas idênticas deverão constituir documentação, por intermédio do D. A. M., para ulterior utilização pelo Governo Estadual.
- Em 17/5/51
- N. 63, do Serviço de Transportes do Estado (Cessão de estante) — Ao Sr. Diretor do Expediente, para atender, desde que o móvel em apreço não seja necessário aos serviços desta Secretaria Geral, devendo ser entregue, nesse caso, ao Sr. Encarregado da Garage do Estado, mediante as cautelas legais.
- N. 219, do Serviço de Cadastro Rural (Capeando a petição n. 1660, de Assad Curi Tobia Atala — exploração de castanhal, em Altamira) — Informe, preliminarmente, ao S. C. R., qual o número de ilhas que pretende por arrendamento o suplicante e sua área total.
- N. da Câmara Municipal de Gurém — Publique-se, agradeça-se e archive-se.
- N. 35, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Delegacia de Polícia de Portel — Presta informação) — Ao S. C. R., com urgência, para as informações pedidas.
- N. 146, da Prefeitura Municipal de Castanhal (Capeando a petição n. 1788, de Cleonice Pereira da Silva, professora — pedido de exoneração) — Remeta-se ao S. P., para baixar o ato solicitado.
- N. 257, da Assembleia Legislativa (Solicitando o projeto de lei criando a Comarca de Ponta de Pedras) — Ao S. P., com urgência, para apensar ao expediente anterior sobre a criação da aludida comarca, e enviado por esta Secretaria Geral.
- N. 161, do Comando Geral da Polícia Militar (Transferência para a reserva remunerada, do 2.º sargento Firmino Malcher Pinon) — De acordo, baixe-se o ato necessário de transferência para a R. R., "ex-officio", do 2.º sargento do B. de Infantaria da P. M., Firmino Malcher Pinon, na forma da lei.
- N. 200, da Assembleia Legislativa do Estado (Agradecimento) — Ciente. Archive-se.
- N. 48, da Procuradoria da República (Agradecimento) — Ciente. Archive-se.
- N. 94, do Juizado de Direito da Comarca de Capanema (Criação dos cargos de Oficial de Justiça e de Zelador) — Ao S. P., para formular o competente expediente, que crie os cargos de Oficial de Justiça e Zelador do Fórum, em Capanema, abrindo o necessário crédito; Em seguida, ao D. O. T. V., para as reparos encarecidos nos imóveis aludidos neste expediente.
- N. 218, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Devolução de documento) — Ao Gabinete do Exmo. Sr. Gen. Governador, para fins conclusivos.
- N. 107, do Serviço de Documentação e Cultura, Prefeitura Municipal de João Pessoa (Faz solicitação) — Ao Sr. Prefeito de Belém, para ciência e atendimento, se possível.
- N. 220-SA, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Capeando a carta n. 63, de Deoclides Pinheiro de Araújo — melhoria de situação funcional) — Ao Gabinete do Sr. Gen. Governador, para os fins convenientes, com a informação desta S. G. de que carece de oportunidade o aproveitamento pleiteado pelo postulante.
- N. 231, do Serviço de Assistência ao Cooperativismo (Remessa de cópia de Portaria) — Ao conhecimento do Exmo. Sr. Gen. Governador, através do Gabinete Governamental.
- N. 106, do Matadouro do Mazauri (Representação de funcionário) — Ao S. P., com urgência, para as providências legais cabíveis de chamamento do funcionário Zózimo Ribeiro da Silva a fim de prestar os esclarecimentos que a Comissão de Inquérito julgar convenientes.
- N. 227, da Assembleia Legislativa (Pedido de providências) — Ao Sr. Cel. Chefe de Polícia, para informação e parecer, na forma da lei.
- N. 320, da Assembleia Legislativa (Construção da escola rural na vila de Murudá, Município de Marapanim) — Ao Sr. Dr. Diretor do D. E. C., para informação e parecer, à vista do que esclarece o ofício n. 22 de fevereiro de 1950, do Ministério de Educação e Saúde, junto a este expediente.
- N. 322, da Assembleia Legislativa (Faz solicitação) — De acordo, encaminhe-se ao Sr. Dr. Diretor Geral do D. E. C., para enviar o ato competente à assinatura do Exmo. Sr. Gen. Governador, por intermédio desta Secretaria Geral, quanto à denominação do grupo escolar da sede do Município de Vigia; e, quanto à reedição da magnífica obra "Motins Políticos", tenha audiência, para emitir opinião sobre o custeio pelo Estado, o Sr. Dr. Diretor do D. E. C.
- N. 323, da Assembleia Legislativa (Solicitando providências) — Encaminhe-se, preliminarmente, ao Sr. Dr. Diretor do D. de Finanças, para as informações cabíveis, sobre a sonação aludida.
- N. 98, do Departamento de Assistência aos Municípios (Anexo um telegrama da professora Maria de Nazaré Corrêa) — Remeta-se ao D. F., para as providências que julgar convenientes.
- N. 334, da Assembleia Legislativa (Providências sobre terrenos pertencentes à Companhia de Gás Paraense) — Agradeça-se a sugestão, e informe-se à ilustrada Assembleia Legislativa que o Governo do Estado já está providenciando junto à P. M. de Belém para normalização do "caso" dos terrenos da antiga Companhia Paraense de Gás.
- Em 18/5/51
- N. 193, do Departamento de Agricultura (Capeando a petição n. 1428, de Lina Ferreira Bastos — presta informação) — Ciente e de acordo, archive-se.
- N. 552, do Departamento Estadual de Saúde (Capeando o ofício n. 110, do S. P. — presta informação) — Ciente, chame-se o interessado para tomar conhecimento, e archive-se.
- N. 179-SA, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Capeando a petição n. 1243, de Aguiñaldo Ferreira Pinto — presta informação) — A vista das informações do Sr. Major Chefe de Polícia, que solucionam o expediente anterior, archive-se.
- N. 115, da Inspetoria da Guarda Civil (Solicita providências) — Oficie-se ao Sr. Presidente da Caixa Econômica do Pará, remetendo cópia autêntica deste expediente, esclarecendo que o Governo deixa aquela instituição de crédito a decisão do assunto.
- N. 199, do Departamento de Agricultura (Demonstração de rendas do S. C. F. P. em março do corrente) — Archive-se em pasta própria de acordo com a norma adotada.
- N. 35, do Conservatório "Carlos Gomes" (Capeando a petição n. 939, de Sibelvia Espindola Simões Rodrigues, professora de canto Orfeônico — presta informações) — Ciente e de acordo, relacione-se a requerente para aproveitamento na primeira oportunidade, à vista da impossibilidade, do momento, de qualquer vaga.
- N. 1, da Promotoria Pública de Conceição de Araguaia (Assunção de cargo) — Ciente, agradeça e archive.
- N. 1713, do Departamento de Educação e Cultura (Situação de professoras) — Devem as professoras, ao ver desta S. Geral, prosseguir no curso encetado, pois, de futuro também serão úteis ao Estado na nobre profissão de enfermeiras.
- N. 435, do Serviço do Pessoal (Capeando a petição n. 1168, de Oscar Ferreira Coelho, ex-escrivão da Coletoria de Conceição de Araguaia — recondução de cargo e pagamento de vencimentos) — Ciente e de acordo, ao Sr. Diretor do Expediente desta Secretaria Geral, para encaminhamento das demais providências do meu despacho anterior, caso já não o haja feito.
- N. 1792, do Departamento de Educação e Cultura (Nomeação dos membros do Conselho Escolar de Itaituba) — De acordo, à S. G., para atender.
- N. 581, do Departamento de Finanças (Capeando o ofício n. 260, da Assembleia Legislativa — informação) — Transmítase, mediante o competente ofício, esta informação à ilustrada Comissão de Constituição e Justiça, da Assembleia Legislativa, com a necessária urgência.
- N. 229, da Loteria do Estado do Pará (Recolhimento de numerário) — Ciente. Archive-se.
- N. 54, da Câmara Municipal de Belém (Agradecimento) — Ciente. Archive-se.
- N. da Agência Consular de France (Agradecimento) — Ciente. Archive-se.
- N. 722, do Departamento Estadual de Saúde (Anexo o laudo de inspeção de saúde de José do Vale Bentes, escriturário — licença-saúde) — Ao S. P., para atender, na forma da lei.
- N. 736, do Departamento Estadual de Saúde (Capeando a petição n. 1930, de Alba da Silva Felo, enfermeira — licença para tratar de interesses particulares) — Ao S. P., para informação e parecer.
- Em 19/5/51
- S. do Diretório Regional de Geografia do Pará (Exposição sobre a Divisão Territorial) — 1.º O apelo do Sr. Dr. Presidente do Diretório Regional de Geografia, com efeito, além de se fundamentar nas exigências legais atinentes à matéria, consulta aos próprios desejos do Executivo Estadual, que não cogita, em absoluto, de qualquer modificação na atual divisão judiciário-administrativa, que tem vigência até 31 de dezembro de 1953. Archive-se.
- N. 93, da Câmara Municipal de Belém (Ligação rodoviária entre Belém e Mosquito) — Oficie-se, transcrevendo cópia autêntica do expediente em apenso, à Presidência da Com. Parlamentar de Valorização Econômica da Amazônia. Comunique-se à C. M. de Belém o atendimento do seu apelo.
- N. 198, do Departamento de Agricultura (Transmite solicitação) — 1.º A situação financeira do Estado não comporta, no momento, ser atendido o justo apelo dos jovens estudantes do D. A. de Veterinária, de Dois Irmãos, Estado de Pernambuco, no sentido de lhes ser dado hospedagem e transporte para uma visita a este Estado, sendo os componentes da turma em número de 15. 2.º Retorne ao D. A., para comunicar a decisão do Governo, que muito lamenta não poder tributar essa homenagem à inteligência patricia dos jovens pernambucanos.
- N. 147, da Prefeitura Municipal de Castanhal (Criação de escola) — Encaminhe-se ao D. E. C., para opinar a respeito dentro, o lógico, da conveniência do ensino.
- N. 504, do Departamento de Finanças (Hospitalização de funcionário do H. Juliano Moreira) — Encaminhe-se ao S. P. para as providências cabíveis, na forma da lei.
- N. 21, da Prefeitura Municipal de Itaituba (Agradecimento e comunicação) — Ciente, anote-se na ficha individual do funcionário o agradecimento da Prefeitura de Itaituba e, em seguida, archive-se.
- N. da Delegacia de Polícia de Anajás (Assunção de cargo) — Ciente, agradeça e archive.
- N. 92, do Departamento de Assistência aos Municípios (Encaminha cópia de portaria) — Ciente, archive-se.
- N. 268, da Recebedoria de Rendas (Remessa de mapa demonstrativo da arrecadação efetuada naquela Recebedoria) — Publique-se e, após, archive-se o mapa demonstrativo de arrecadação pela R. R., em pasta especial.
- N. 196, do Ministério da Agricultura (Chefe do Posto de Fiscalização de Caça e Pesca de Belém — pedido de providências) — Tenha audiência, preliminarmente, o Sr. Dr. Diretor Geral do Departamento de Saúde Pública do Estado, para apensar da conveniência ou não, para aquele Departamento, em atender à presente solicitação.
- N. 159, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, Belém (Comunicação) — Ciente, agradeça e esclareça que o Governo do Estado, dentro do verdadeiro espírito de política rodoviária nacional, com efeito, tudo envidará para manter a mais estreita cooperação com o D. N. E. R. Archive-se, em seguida.
- N. 283, do Departamento de Finanças (Capeando a petição n. 1509, de Tavares Cardoso & Cia. — pedido de pagamento) — A decisão final do Exmo. Sr. Gen. Governador, com o esclarecimento de que o interessado neste expediente, consoante o seu requerimento em apenso, propõe ao Estado o recebimento do seu crédito com a redução de cinquenta por cento (50%), achando-se o referido crédito, à vista das informações supra do Sr. Dr. Diretor do D. de Finanças, devidamente legalizado e inscrito na "Exercícios Findos".
- N. 269, do Departamento Estadual de Águas (Capeando a petição n. 1607, de Adalberto Rodrigues da Costa — compra de tambores vasilos) — De acordo com despacho anterior, decidindo informação precedentes, em caso perfeitamente idêntico e no qual opinara esta Secretaria Geral pela venda de tambores vasilos, em concorrência pública, deverá este expediente seguir aquela norma já adotada, aliás, em obediência ao maior critério de justiça e de ética administrativa.
- N. 446, do Departamento de Finanças (Anexo o laudo de inspeção de saúde de Miguel de Araújo Machado, oficial-administrativo — licença-saúde) — Ao S. P.
- N. 1468, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 1644, de Irene Tavares Teixeira, professora, em Ponta de Pedras)

— N. 1469, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 1648, de Olinda Modesto Gonçalves, professora na escola reunida "Raimundo Espindola" — licença-saúde) — Ao S. P.

— N. 1471, do Departamento de Educação e Cultura (Anejo 6 laudo médico da professora Maria de Lourdes Silva) — Ao S. P.

— N. 181, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Capeando a petição n. 1661, de Carlos Silva, sinaleiro — licença-saúde) — Ao S. P.

— N. 468, do Departamento de Finanças (Capeando o ofício n. da Prefeitura Municipal de Igarapé-miri — funcionário à disposição) — Ao S. P.

— N. 1555, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 1717, de Juliana Lima Pinto dos Santos, diretora, no Grupo Escolar "Vilhena Alves" — licença-saúde) — Ao S. P.

Em 20/5/51
— N. 38, do Departamento de Assistência aos Municípios (Anejo o ofício n. 14, de Prefeitura Municipal de Muana — solicita providências) — De acordo com a sugestão do D. A. M., remeta-se ao Sr. Dr. Diretor Geral do D. F., para determinar as providências legais cabíveis, por intermédio do Sr. Dr. Procurador Fiscal da Fazenda, que compilam o Sr. Coletor Estadual Raul Pessoa da Cunha a prestar contas da construção do prédio do grupo escolar de Muana.

— N. 66, do Serviço de Transportes do Estado (Capeando o ofício n. 129, do C. G. da Polícia Militar — devolução de veículo) — Cliente e de acordo, archive-se.

— N. 617, do Departamento de Finanças (Capeando a petição n. 2006, de Alvaro Moneir Ribeiro, funcionário — contagem de tempo) — Ao S. P., para atender, baixando o ato respectivo, na conformidade do disposto em lei.

Em 21/3/51
Petições:
026 — Sidraque Pereira, comissário de polícia de Peixe-Bai, Município de Nova Timboteua (Exoneração) — Como requer, baixando-se o ato necessário pelo expediente desta S. G.

330 — Humberto Ribeiro Bezerra (Pedido de exoneração) — Como requer, baixando o competente ato pelo S. P.

1062 — Waldemar Soares da Silva e outros, funcionários do D. E. R. (Comunicação) — Ao conhecimento do Sr. Diretor do D. E. R.

1305 — Eutíclio da Silva Dantas, 1.º tenente reformado da P. M. (Pagamento de vencimentos) — Ao D. F., para examinar e dizer.

1176 — Etelvina Nascimento Silva (Solicitando internamento de menor) — 1.º Relacionamento-se pelo Gabinete Governamental.

1172 — Estelita Alves Freire (Solicitando internamento de menor) — 1.º Relacionamento-se pelo Gabinete Governamental.

1170 — Francisca Coutinho das Chagas (Solicitando internamento de menor) — 1.º Relacionamento-se pelo Gabinete Governamental.

1158 — Lilásia Marques de Oliveira (Solicitando internamento de menor) — 1.º Relacionamento-se pelo Gabinete Governamental.

1136 — Manoel de Sousa Leão Filho, escrivão de Coletoria em Abaetetuba e outro (Solicitando permuta dos referidos cargos) — Ao D. F., preliminarmente, a bem do serviço público, para opinar.

046 — Raimundo Avelino da Anunciação Mesquita, funcionário do D. E. A. (Aposentadoria) — Fale sobre a pretensão do postulante, com a possível urgência, o S. P.

1103 — Manoel Dias Maia, professor normalista (Pedido de nomeação) — Ao Sr. Diretor da E. P. "Lauro Sodré", para informação e parecer.

1132 — Olívia Baena, funcio-

nária aposentada (Pedido de pagamento) — Ao Sr. Dr. Diretor do D. F., para as providências necessárias, na forma da lei.

1071 — Emanuel da Mota Chaves, funcionário, lotado no D. A. (Pedido de aproveitamento) — Ao S. P., para informação e parecer.

1069 — Célia Gomes Barreiros, professora normalista (Pedido de nomeação) — Ao D. E. C., para opinar.

1059 — Melito de Freitas Neto, mecânico (Pedido de aproveitamento) — Ao S. P., para opinar.

Ofícios:

N. 55, da Matadouro do Maguari (Capeando tabela de férias de funcionários) — 1.º Cliente. Archive-se.

N. 77, do Presídio São José (Designação de funcionário) — De acordo, ao S. P., para as providências cabíveis, baixando os atos necessários.

N. 397, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Transcrevendo o telegrama do delegado de polícia de Mocajuba) — Expediente solucionado, com o telegrama n. 61, de 25/4/51. Archive-se.

Em 22/3/51

Petições:

1128 — Raimundo Ferreira dos Santos, delegado de polícia em Muana (Exoneração) — Como requer, baixando o competente ato.

1165 — Deusalina da Silva Cunha, ex-professora (Recondução no cargo) — Ao S. P., para informação e parecer.

1168 — Oscar Ferreira Coelho (Recondução ao cargo e pagamento de vencimentos) — 1.º Atenda-se quanto à dispensa formulada, baixando o ato necessário, pelo S. P. Em seguida, ao Sr. Prefeito de Santarém, quanto a volta do suplicante ao exercício de suas funções, e, ainda, ao Sr. Administrador da Mesa de Rendias de Santarém, para dizer acerca de comissões que reclama o interessado.

Ofícios:
N. 878, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 1164, de Lúcia Medeiros Pinheiro, professora em Breves — pedido de exoneração) — Encaminhe-se ao S. P., para cumprir.

N. 72, do Departamento Estadual de Estatística (Deposição de cargo) — Assunto solucionado, archive-se.

N. 635, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores (Remetendo cópia de telegrama) — Acusar e informar serem infundadas e capciosas as denúncias levadas ao Exmo. Sr. Ministro da Justiça.

N. 3476, do Hospital Julianio Moreira (Pagamento de hospitalização) — Ao D. F., com urgência, para o indispensável pagamento, na forma da lei.

Em 23/3/51

Petição:

1009 — João Soares de Melo e outros - Castanhal (Nomeação de diretora de grupo escolar daquele município) — Ao D. E. C., para informação e parecer.

Ofício:
N. 246, do Serviço de Pessoal (Capeando a carta n. 4, de Samuel de Castro Sarmento, oficial de registro civil da vila de Marauaná, Município de Igarapé-miri — efetivação) — De acordo com a informação e parecer do S. P., indefiro a pretensão do postulante, que não encontra amparo legal e é, manifestamente, imprecedente.

Petições:

1172 — Alice Duarte Pereira, professora normalista (Pedido de nomeação) — Ao D. E. C., para informação e parecer.

Em 25/3/51

428 — Maria de Lourdes Silva (Solicitando internamento de menor) — 1.º Relacionamento-se pelo Gabinete Governamental.

047 — Otaviano Bastos Sobrinho, 2.º tenente reformado da P. M. (Pedido de pagamento) — Ao D. F., para as necessárias providências à vista da mudança de domicílio do 2.º tenente reformado Otaviano Bastos Sobrinho.

1154 — Manoel Pedro & Cia. Ltda., comerciantes e industriais, estabelecidos nesta cidade (Pedido de pagamento) — Ao Sr. Dr. Diretor Geral do D. F., com urgência, para as providências que o caso reclama, especialmente quanto ao extravio do processo n. 1.399/47, que justifica a pretensão dos reclamantes, segundo alegam.

960 — Emídio Nunes Corrêa, servente, lotado no D. O. T. V. (Faz solicitação) — Ao Sr. Dr. Diretor do D. O. T. V., para informar e, em seguida, ao S. P., para baixar o ato necessário.

1155 — João Leonardo Cardoso e outros funcionários do Cemitério de Santa Izabel (Reversão de funcionário) — Encaminhe-se ao Sr. Prefeito Municipal, para informação e parecer.

1008 — João Soares de Melo e outros - Castanhal (Exoneração e nomeação de delegado de polícia) — Como pedem, baixando os atos necessários.

1215 — Raimunda Trindade Palheta, professora em Vigia (Exoneração) — Como requer, baixando-se o competente ato pelo S. P.

Ofícios:

N. 13, da Prefeitura Municipal de Capanema (Pedido de informação) — Ao Sr. Diretor do Expediente, para providenciar a juntada da cópia autêntica do Governo de que fala o Sr. Prefeito de Capanema, voltando a despacho.

N. 230, do Departamento de Obras, Terras e Viação (Anejo o processo n. 66, referente à doação de um terreno à Caixa Econômica Federal no Pará) — Remeta-se, com urgência, mediante o respectivo ofício, ao Sr. Presidente da Assembleia Legislativa, com as informações do Sr. Dr. Diretor do D. O. T. V.

N. 814, do Departamento de Educação e Cultura (Proposta de nomeação de professora) — Ao S. P., para atender, caso já não tenha sido baixado outro ato de substituição.

N. 252, do Serviço de Pessoal (Capeando a petição n. 230, de Antônio Martins do Nascimento, guarda civil — aposentadoria) — Baixe-se o competente ato de aposentadoria, na forma esclarecida pelo S. P., ao qual deverá voltar este expediente.

Em 27/3/51

Petições:

1197 — Henrique Alves Fernandes, residente em Oriximiná (Compra de terra) — Encaminhe-se ao D. O. T. V., através do Sr. Dr. Diretor Geral do mesmo, para informação e parecer.

953 — Severiano Oliveira Peixoto (Concessão de terras) — 1.º Encaminhe-se ao Sr. Dr. Diretor Geral do D. O. T. V., para informação e parecer.

1195 — Antônio Augusto de Andrade, 1.º tenente reformado da P. M. (Pagamento de diferença de vencimentos) — Ao D. F., para as necessárias informações.

1214 — Fausta Soares da Silva (Solicitando internamento de menor) — 1.º Relacionamento-se pelo Gabinete Governamental.

1157 — Maria das Mercês Gonçalves (Pedido de nomeação) — Ao D. E. C., para verificar a possibilidade de atender a postulante, mediante contrato.

049 — Gilberto Coelho e Filhos, empreiteiros e construtores, estabelecidos nesta cidade (Remessa de conta para efeito de pagamento) — Ao D. F., para informação e parecer.

Em 28/3/51

1171 — Antônio Pedro Martins Viana, residente em Ponta de Pedras (Venda de terras) — Remeta-se, com urgência, ao Sr. Dr. Diretor do D. O. T. V., para os fins de direito, apensada esta ao processo de compra e venda das terras objeto de protesto.

1200 — João Lopes Carvalho (Proposta ou compra de tambores vazios) — Ao Sr. Dr. Diretor do D. E. A., para as informações cabíveis, frente à proposta do interessado.

Ofícios:
N. 119, do Departamento de Agricultura (Encaminhando títulos definitivos de terras, nos Municípios de Selinópolis e Capanema) — Faustina Borges de Oliveira, Sebastiana Francisca de Oliveira, Antônio Augusto de Oliveira, Manuel Paciente, Amélia Albuquerque, Maria Adelaide de Sousa, Sebastiana Prisca de Oliveira, Nilsa Maria Brasileira, Alcina Peixoto Pessoa, Luiz Albuquerque Brasileiro, Raimundo Silva Costa, Alcina Peixoto Pessoa, Júlio Antônio da Silva, Francisco Nogueira de Lima, Cícero Batista de Medeiros, Antônio Lima Duarte, Inez de Lima Gomes, Adeline Alves Moreira, João Alves Moreira e Maria de Araújo Chaves) — A assinatura do Exmo. Sr. General Governador.

N. 139, do Departamento Estadual de Segurança Pública (Proposta de nomeação de autoridade policial para o Interior) — De acordo com as propostas, ao S. P., para os necessários atos.

N. 187, do Departamento Estadual de Águas (Proposta de nomeação) — De acordo, ao S. P., para o necessário aproveitamento indicado.

N. 954, do Departamento de Educação e Cultura (Proposta de nomeação de professora) — De acordo com a presente proposta, ao S. P., para baixar o necessário ato.

N. 921, do Departamento de Educação e Cultura (Proposta de nomeação de Conselho Escolar em Ananindeua) — De acordo com a proposta, ao S. P., para os competentes atos.

N. 923, do Departamento de Educação e Cultura (Proposta sobre nomeação da professora Terezinha Genú Cardoso) — 1.º De acordo com a proposta encaminhe-se ao S. P., para baixar o necessário ato.

N. 933, do Departamento de Educação e Cultura (Proposta de nomeação de professora) — De acordo, ao S. P., para os devidos fins.

N. 872, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 1227, de Maria Amélia Pereira, professora de grupo escolar da Capital — anulação de nome) — Como requer, baixando-se o competente ato pelo S. P., depois das necessárias anotações.

N. 28, da Prefeitura Municipal de Abaetetuba (Capeando a petição n. 1202, de Angela Santos Araújo, professora, naquele município (Pedido de exoneração) — Defiro o pedido de exoneração. Ao S. P., para baixar o competente ato e ao D. E. C., para as necessárias anotações.

N. 289, do Departamento de Finanças (Funcionário de coletoria do interior) — Assunto solucionado em expediente anterior. Archive-se.

N. 947, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 555, de Maria de Nazare Cruz Vieira, professora em Obidos — pedido de remoção) — Retorne ao Sr. Diretor do D. E. C., para chamar a interessada e verificar se aceita ser aproveitada no grupo escolar do Mosqueiro (3.ª entrância), formulando-se o necessário expediente de remoção, no caso afirmativo.

N. 814, do Departamento de Educação e Cultura (Proposta de nomeação de professora) — De acordo, baixe-se o ato necessário, caso já não esteja provido, em substituição, o lugar indicado.

Despachos proferidos pelo Dr. Diretor, durante o período do dia 12 a 13 de maio de 1951.

Escritura de Emancipação

1—Vitor Pires Franco Filho, pedindo o registro da escritura de emancipação, outorgada a seu favor por sua mãe D. Haydée da Motta Martins — Registre-se.

Talão de Licença

2—João Eutropio de Albuquerque Neves, pedindo o registro do talão de pagamento do imposto de Indústria e Profissão, efetuado na Prefeitura Municipal e correspondente ao corrente exercício de 1951 — Registre-se.

ATAS

3—Carvalho Leite, Medicamentos, S/A., pedindo o arquivamento do exemplar do DIÁRIO OFICIAL do Estado, do dia 11 do corrente, que publicou a Ata da reunião da sua Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 28 de abril, passado — Arquite-se.

4—Africana, Tecidos, S/A., pedindo o arquivamento do exemplar do DIÁRIO OFICIAL do Estado, do dia 10 do corrente, que publicou a Ata da sua reunião da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 16 de abril, passado — Arquite-se.

5 — Breves Industrial, S/A., pedindo o arquivamento do exemplar do DIÁRIO OFICIAL do Estado, do dia 21 de abril, passado, que publicou a Ata de sua Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 14 do mesmo mês de abril — Arquite-se.

6 — Banco de Crédito da Amazonia, S/A., pedindo o arquivamento da cópia autêntica da 235.ª sessão ordinária da Diretoria do Banco de Crédito da Borracha, S/A. realizada no dia 1.º de junho de 1950, quando foi reaberta a filial de Altamira — Arquite-se.

6 — Banco de Crédito da Amazonia, S/A., pedindo o arquivamento da Ata da 238.ª sessão ordinária da

JUNTA COMERCIAL

Diretoria do Banco de Crédito da Borracha, S/A., realizada no dia 10 de julho de 1950 — Arquite-se.

7 — Rádio Club do Pará, S/A., pedindo o arquivamento do exemplar do DIÁRIO OFICIAL do Estado, do dia 27 de abril, passado, que publicou a Ata da reunião de sua Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 19 de fevereiro do corrente ano — Arquite-se.

8 — Carvalho Leite, Medicamentos, S/A., pedindo o arquivamento do exemplar do DIÁRIO OFICIAL do Estado, do dia 11 do corrente, que publicou a Ata da sua Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 28 de abril, passado — Arquite-se.

Relatórios

9 — Rádio Club do Pará, S/A., pedindo o arquivamento do exemplar do DIÁRIO OFICIAL do Estado, do dia 17 de abril, passado, que publicou o seu balanço geral realizado em 31 de dezembro de 1950; Demonstração da Conta Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal — Arquite-se.

10 — Breves Industrial, S/A., pedindo o arquivamento do exemplar do DIÁRIO OFICIAL do Estado, do dia 11 de março do corrente ano, que publicou o relatório de sua Diretoria, Balanço procedido em 31 de dezembro de 1950. Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal — Arquite-se.

11 — Carvalho Leite, Medicamentos, S/A., pedindo o arquivamento do exemplar do DIÁRIO OFICIAL do Estado, do dia 24 de abril, passado, que publicou o Relatório de sua Diretoria, Balanço realizado em 31 de dezembro de 1950. Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal — Arquite-se.

Contratos

12 — Antonio Pereira de

Sousa, pedindo o arquivamento do contrato social da firma denominada Marchanteria Sousa, Ltda., com o capital de Cr\$ 120.000,00, para a exploração do comércio de marchanteria, sem filial, por prazo indeterminado, com sede à Travessa Quintino Bocaiuva, n. 384, nesta cidade em sucessão a firma individual A. Sousa, entre partes: Antonio Pereira de Sousa, Armando Ruy Secco Gemaque e Diogo de Oliveira Pinto, todos brasileiros, os dois primeiros casados e o último desquitado — Arquite-se.

13 — Machado & Filho, pedindo o arquivamento do seu contrato social com o capital de Cr\$ 10.000,00, para a exploração do comércio de marchanteria de gado miúdo, sem filial, por prazo indeterminado, com sede à Avenida Senador Lemos, n. 625, nesta cidade, entre partes: José Domingos Machado e seu filho Alexandre Domingos Machado, brasileiros, viúvos — Arquite-se.

Alterações

14 — J. Pina & Cia., pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social, em virtude da retirada da sócia Arcolina Evaristo Craveiro Pina, embolsada dos seus haveres na sociedade e admissão do novo sócio solidário Jorge Arobalino Pina, permanecendo o mesmo capital de Cr\$ 40.000,00, finalidade, sede e prazo, entre partes: João Pina Filho, português, casado e Jorge Arobalino Pina, brasileiro, solteiro — Arquite-se.

15 — Mourão & Cia., pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social, em virtude da retirada do sócio Marcelino Nery Mourão, embolsado da sua quota de capital e admissão da nova sócia solidária Concette Delfina Rossetti, sendo o capital social de Cr\$ 150.000,00, permanecendo a mesma finalidade, sede e prazo,

entre partes: Concette Delfina Rossetti, brasileira, solteira e Pascoal Rossetti, que para fins comerciais passa a assinar-se Pascoal Mourão Rossetti, italiano, casado — Arquite-se.

16 — Companhia Automotriz Brasileira, Ltda., pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social, em virtude da redução do capital da sócia Haydée da Motta Martins, de Cr\$ 3.500.000,00 para Cr\$ 2.500.000,00, e admissão do novo sócio quotista Vitor Pires Franco Filho, com a quota de Cr\$ 1.000.000,00, permanecendo o mesmo capital de Cr\$ 5.000.000,00, finalidade, sede e prazo, entre partes: Haydée da Motta Martins, brasileira, solteira; Armando Queiros Santos, brasileiro, casado; Raul Lopes, português desquitado; Alberto Serfati, Carlos Serfati, Elia Serfati, Carlos Serfati, Elias Serfati, brasileiros, casados e Vitor Pires Franco Filho, brasileiro, solteiro — Arquite-se.

Dissoluções

17 — J. D. Valente & Cia, socios da firma Pereira Junior & Cia, desta praça, pedindo o arquivamento da dissolução desta firma em virtude do falecimento do sócio Januario Maia Pereira Junior, e a retirada do sócio Adolpho Burgos Xavier, embolsado dos seus haveres na sociedade e da requerente também embolsada de seus haveres na sociedade, ficando esta de posse do Ativo e a responsabilidade do Passivo da firma dissolvida — Arquite-se.

18 — J. S. Portugal & Cia, pedindo o arquivamento de seu contrato de dissolução social, em virtude da retirada do sócio Gonçalo Antonio Esteves, embolsado dos seus haveres na sociedade — Arquite-se.

19 — Dr. Paulo Bentes de Carvalho, Presidente da Sociedade Cooperativa Agrícola Mista de Caratêua, pedindo o arquivamento dos documentos de constituição da citada So-

cidade Cooperativa, constantes da Ata de Constituição, Estatutos sociais e Lista nominativa dos associados na data da constituição sendo a sede social provisoriamente na Escola "Monteiro Lobato", na ilha do mesmo nome — Arquivar-se.

Firmas Coletivas

20 — Marchanteria Souza, Ltda e Machado & Filho, pedindo o registro respectivo dessas firmas comerciais — Registre-se, arquivado o contrato social.

Firmas Individuais

21 — José da Silva Portugal, português, casado pedindo o registro da firma J. S. Portugal, com o capital de Cr\$ 50.000,00, para a exploração do comércio de sorveteria, sem filial, à Avenida Comandante Braz de Aguiar, ns. 196-198, no estabelecimento denominado "Sorveteria Flôr de São Braz", nesta cidade, responsável o mesmo — Registre-se.

22 — Henrique Ferreira do Vale, brasileiro, casado, pedindo o registro da firma comercial Henrique F. do Vale, com o capital de Cr\$ 100.000,00, para a exploração do ramo comercial e industrial de fabricação de ladrilhos, sem filial, com sede à Rua do Cruzeiro, s/n à Vila de Icoaraci, responsável o mesmo — Registre-se.

Averbações

23 — J. Valente & Cia, pedindo para averbar à margem do seu registro a abertura de uma filial, com o capital de Cr\$ 500.000,00, à Rua Conselheiro João Alfredo, n. 47, no estabelecimento denominado "Casa Bangú", nesta cidade — Averbese.

24 — J. Pina & Cia, pedindo para averbar à margem do seu registro a admissão do novo sócio solidário Jorge Arobalino Pina, com direito a assinar a firma — Averbese, arquivado a alteração do contrato social.

Cancelamentos

25 — J. S. Portugal & Cia, pedindo o seu cancelamento em virtude da sua

dissolução e liquidação — Cancele-se, arquivado o contrato social.

26 — Antonio Ferreira de Sousa, único responsável pela firma individual A. Sousa, tendo constituído uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação Marchanteria Sousa, Ltda, em sucessão à sua atual firma individual A. Souza, pede o cancelamento da firma A. Souza — Cancele-se.

27 — J. D. Valente & Cia, sócios da extinta firma Pereira Junior & Cia., pedindo o cancelamento desta firma em virtude da sua dissolução — Cancele-se, arquivado o contrato social.

Licenças

28 — Antonio Guerreiro de Oliveira, leiloeiro de praça, pedindo permissão para efetuar um leilão do prédio n. 292, à Avenida 16 de Novembro, nesta cidade, no próximo domingo às 10,30 horas — Deferido.

29 — João Eutropio de Albuquerque Neves, leiloeiro da praça, pedindo permissão para efetuar um leilão dos moveis do prédio n. 167, à Avenida Senador Lemos, no próximo domingo dia 20 do corrente, às 9 horas — Deferido.

29 — Joaquim dos Santos Freitas, leiloeiro da praça, pedindo permissão para efetuar o leilão dos objetos que guarnecem o consultório do Dr. Luiz Leão à Travessa Quintino Boacaiuva, n. 780, no próximo domingo dia 27 do corrente — Deferido.

30 — Antonio Guerreiro de Oliveira, leiloeiro da praça, pedindo permissão para efetuar um leilão à Travessa D. Romualdo Coêlho, n. 223, no próximo domingo dia 20 do corrente pela manhã — Deferido.

Fiança de Leiloeiro

31 — José Neves Vilaca, pedindo o registro da guia de recolhimento na Alfândega deste Estado, da sua fiança para exercer o cargo de leiloeiro desta praça — Registre-se.

Durante a última semana pediram legalização de livros:

Caetano & Cia, Importadora de Ferragens S/A, Figueiredo & Cardoso, J. R. Viana & Cia, Magalhães & Cia, Hamilton Rocha & Cia, Luiz Euclides Trindade Frazão, Indústrias Crocodilo Ltda, A. Ferreira & Cia Ltda, J. Maciel &

Cia. Breves Industrial S/A, Usina Ygoronhon Ltda., M. Dias & Cia. e M. Campos.

— Ainda durante a última semana pediram certidões diversas:

Afonso Fonseca & Cia. Ltda, Mourão & Cia, Deolinda Guimarães Carnavelle e Banco de Crédito da Amazonia.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SAÚDE

Edital de chamamento

O Dr. Froilan Rodrigues Barata, Diretor Geral do Departamento Estadual de Saúde, convida o Sr. Floriano Pereira de Barros, polícia sanitário, classe H, lotado no Centro de Saúde n. 1, deste Departamento Estadual de Saúde e que se acha ausente do serviço há mais de trinta dias, a reassumir o exercício de seu cargo no prazo de vinte (20) dias a partir da data da publicação deste edital, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 254.º do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará).

Belém, 13 de setembro de 1951. — (a) Dr. Froilan Rodrigues Barata, Diretor Geral, em comissão.

(Vinte dias seguidos)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo João Barata Corrêa, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Rua João Balbi para onde faz frente e Boaventura da Silva, Travessa Castelo Branco de onde dista 82m,00 e 14 de Abril, medindo de frente 13m,50 por 40m,00 de fundos ou seja uma área de 540m2,00.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afi-

xando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 18 de setembro de 1951. — (a) Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral.

(T-958-Cr\$ 120,00-19, 29/9 e 10/10)

Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Alirio Rodrigues Lira, brasileiro, casado, residente nesta cidade à Passagem Izabel n. 33, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Rua João Balbi, S. Jerônimo, 14 de Março e Generalissimo Deodoro, dista da 14 de Março cerca de 68m,40, a frente a forma paralelo com uma área de 310m2,17; mede ao correr da linha de testada 4m,75, ao correr da linha de fundos 65m,30, confina por um lado o n. 388 e por outro o de n. 382.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 18 de setembro de 1951. — (a) Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral.

DEPARTAMENTO DE OBRAS E TERRAS PÚBLICAS

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta seção, faço público que pelo Sr. Manoel Pinheiro, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 20ª Comarca, 50º termo, 50º Município — Obidos, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, denominadas "S. Joaquim", limita-se na frente, com a margem direita do Rio Amazonas; do lado de cima, com terras dos herdeiros de Sebastiana Soares; do lado de baixo, com terras de Francisco de Paula Pinheiro; e, pelos fundos, com aningaís, medindo 350 metros de frente por 500 metros de fundos, não existindo na dita sorte de terras, sinais naturais.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Mesa de Renditas do Estado, naquele Município de Obidos.

3.ª Seção do Departamento de Obras Terras Públicas do Pará, 18 de setembro de 1951. — Pelo Escriurário — Amaeu Burlamaque Simões.

(T-960-Cr\$ 120,00-19, 29/9 e 10/10)

BANCO DE CRÉDITO DA AMAZONIA S. A.

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1951

(Compreendendo Matriz e Agências)

ATIVO

PASSIVO

A — DISPONÍVEL

Caixa

Em moeda corrente	19.883.554,60	
Em depósito no Banco do Brasil..	56.601.524,50	
Em depósito à ordem da Superintendência da Moeda e do Crédito	6.564.485,50	83.049.564,60

B — REALIZÁVEL:

Empréstimos em c/ corrente	166.382.816,40	
Empréstimos Hipotecários	22.592.220,60	
Títulos Descontados	77.416.448,50	
Letras a receber de própria	1.820.242,10	
Agências no País	558.783.388,10	
Correspondentes no País	7.387,10	
Outros créditos ..	290.481.716,40	1.117.484.169,20
Imóveis	1.244.633,30	
Títulos e valores mobiliários:		
Ações e Debêntures	216.000,00	1.118.944.802,50

C — IMOBILIZADO

Edifício de uso do Banco	13.319.942,40	
Móveis e Utensílios	5.957.528,70	
Material de Expediente	1.979.716,30	21.257.187,40

D — RESULTADOS PENDENTES

Impostos	41.153,20	
Despesas Gerais e Outras Contas	5.307.567,60	5.348.720,80

E — CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Valores em Garantia	188.563.507,50	
Valores em Custódia	73.102.791,70	
Títulos a receber de calheia	91.333.244,30	
Outras contas	247.887.716,50	600.887.260,00
		1.829.487.535,30

F — NÃO EXIGÍVEL

Capital	150.000.000,00	
Fundo de Reserva Legal	11.872.470,80	
Fundo de Provisão	79.657.704,90	
Outras reservas	269.975.773,70	511.505.949,40

G — EXIGÍVEL

Depósitos à vista e a curto prazo:		
de Poderes Públicos	1.735.894,80	
de Autarquias	13.216,50	
em c/c sem limite	16.020.571,60	
em c/c limitadas	6.582.839,90	
em c/c populares	1.501.752,40	
em c/c sem juros	2.990.067,40	
em c/c de aviso ..	57.158,30	28.901.500,90

a prazo:		
de Poderes Públicos	91.657,30	
De diversos:		
a prazo fixo	2.854.503,80	2.946.161,10

31.847.662,00

Outras responsabilidades		
Obrigações Diversas	81.002.128,20	
Letras a Pagar ..	93.977,60	
Agências no País ..	497.716.806,20	
Correspondentes no País	80.060,40	
Ordens de pagamento e outros créditos	58.699.196,50	
Dividendos a pagar ..	35.606.842,70	673.199.011,60
		705.046.673,60

H — RESULTADOS PENDENTES

Contas de resultados	12.047.652,30	
----------------------------	---------------	--

I — CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Depositantes de valores em garantia e em custódia	261.666.299,20	
Depositantes de Títulos em cobrança no país	91.333.244,30	
Outras contas	247.887.716,50	600.887.260,00
		1.829.487.535,30

NOTA — Na verba "outros créditos" está incluído o valor da borraquia adquirida e em estoque: Cr\$ 256.078.874,30.
Belém, 31 de agosto de 1951.

GABRIEL HERMES FILHO,
Presidente

José Castanheira Iglesias
Chefe do Dep. Geral de Fiscalização e Contabilidade

Reg. n. 68.164 — CRC n. 348

(Ext. — Dia 19/9)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 19 DE SETEMBRO DE 1951

NUM. 3.412

ACORDAO N. 20.498

Apelação crime da Capital

Apelante — A Justiça Pública.

Apelado — Manoel Benedito Filho.
Relator — Desembargador Raul Braga.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação crime da Comarca da Capital em que é apelante a Justiça Pública e apelado Manoel Benedito Filho.

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Crime em unanimidade, tomando conhecimento da apelação interposta pelo Dr. 2.º Promotor Público desta Capital da sentença por crime de homicídio a torPública desta Capital da sentença absolutória do conselho de sentença por crime de homicídio que responde Manoel Benedito Filho, dar-lhe provimento para mandar como mandam seja o réu submetido a novo julgamento, anulando, assim, o presente, de vez que a pauta de quesitos não obedeceu aos precisos termos legais atinentes a matéria.

Com efeito, versando o julgamento sobre caso de legítima defesa, deixou o Juiz de formular a variante do 'excesso culposo', previsto no parágrafo único do artigo 21 do Código Penal como uma das partes integrantes da excusativa e aplicação ao artigo 121 § 3.º, seja homicídio culposo desse aludido código.

Com a omissão desse quesito, deixou o Juiz de ensejar aos jurados uma possível desclassificação do crime, pois que, no caso de negativa à moderação dos meios necessários, cumpre indagar se houve excesso culposo. A omissão desse quesito necessário e componente da legítima defesa acarreta prejuízo desta e, assim, prejuízo aquele que a levantara em sua defesa.

Belém, 17 de março de 1950. — (aa) Mauricio Pinto, presidente — Raul Braga, relator — Arnaldo Elho — Antonino Melo. Foi presente, Lourenço Paiva.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 24 de março de 1950. — Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 20.765

Recurso "ex-officio" de "habeas corpus" da Capital

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 6.ª Vara.

Recorrida — Maria dos Prazeres Madeira.

Relator — Desembargador Mauricio Pinto.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "habeas corpus", da Comarca da Capital, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 6.ª Vara; e recorrida, Maria dos Prazeres Madeira, etc.,

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Acórdam os Juizes da 2.ª Câmara Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmação da decisão recorrida.

O recorrente achou por bem conceder o "habeas-corpus", de vez que a recorrida não estava presa em flagrante e nem preventivamente, e tão pouco, presa por outra qualquer forma, segundo informou ao digno Dr. Juiz "a quo", o Delegado de Polícia encarregado das diligências policiais. E por que a recorrida estivesse recolhida ao Hospital de Caridade, certamente por determinação da Polícia, era de se presumir que estivesse coagida em sua liberdade, tanto assim que a direção do Hospital não consentiu que o seu marido a retirasse do aludido nosocômio, sem ordem da autoridade que a fez internar no Hospital.

Passado o perigo de vida, proveniente dos ferimentos que recebeu da própria vítima, justo e legal, seria que fosse dada liberdade a paciente. E assim o Dr. Juiz o fez.

Custas na forma da lei.

Belém, 2 de fevereiro de 1951. — (aa) Nogueira de Faria, presidente — Mauricio Pinto, relator — Inácio Guilhon — Antonino Melo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 19 de fevereiro de 1951. — Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 20.769.

Recurso crime da Capital

Recorrente — O Dr. Promotor Público.

Recorrido — Aguinaldo Cláudio de Castilho.

Relator — Desembargador Curcino Silva.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso criminal da Comarca da Capital, em que são: recorrente, o Dr. 2.º Promotor Público; e, recorrido, Aguinaldo Cláudio de Castilho.

I — No processo a que responde Aguinaldo Cláudio de Castilho, acusado de haver dado morte à sua mulher, por meio de veneno, o Dr. 2.º Promotor requereu a sua prisão preventiva, que foi denegada pelo Dr. Juiz de Direito da 6.ª Vara.

Dessa decisão surgiu o presente recurso, que foi devidamente processado.

Nesta instância o Sr. Procurador Geral opinou pela reforma do despacho e pela decretação da prisão preventiva.

II — Nos crimes em que a pena cominada seja de reclusão e por tempo, no máximo, igual ou superior a 10 anos, a prisão preventiva será compulsoriamente decretada.

Será obrigação do Juiz decretá-la.

O Cod. de Proc. Penal vigente inovou, nesse sentido, toda a legislação pátria. Não cogitou mais da conveniência ou da necessidade da prisão.

No caso particular do art. 312 do Cod. de Proc. Penal, a prisão preventiva será decretada desde que haja prova da existência do crime e existam indícios suficientes da autoria. Desde que estes dois requisitos coexistam, a prisão preventiva será obrigatoriamente decretada.

III — No caso dos autos está provado que Juraci Freire de Castilho morreu em consequência de uma intoxicação exógena super aguda pelo arsênico, pois este veneno foi encontrado nos órgãos examinados.

Houve, portanto, um crime. E a sua existência está provada.

Outro requisito exigido por lei, para a legalidade da prisão preventiva, consiste na existência de indícios suficientes da autoria do crime.

IV — O recorrido foi acusado, por uma empregada, de lhe haver entregue cinco papéis com pó para pôr no mingau, sob a alegação de ser remédio para o fígado, de que sofria muito a vítima.

Os atos do acusado, ante o estado anormal de sua mulher, que vomitava sem cessar, mostrando-se alarmada com o gosto exqu coasto do mingau, levaram o delegado de polícia, por duas vezes, e o Dr. Promotor, a requererem a prisão preventiva do indiciado.

Esses atos revelam procedimento suspeito, por anormais, por incompreensíveis num momento em que a solidariedade humana, a aflição e a piedade obrigam a atitudes mais normais, mais rápidas e decididas.

Sua mulher, segundo declarações do acusado lhe havia dito, pela manhã, que desconfiava de sua empregada; ele, próprio, ao procurar o médico, levantava a suspeita de envenenamento, e

porque então, logo que os sintomas de gravidade dos sofrimentos de sua esposa se manifestaram, não se alarmou, não procurou o médico, a Assistência, a sua sogra?

Ao contrário, contemporizou; limitou-se ele próprio a lavar o vomito do soalho, e só, diz o médico, entre às 2 e 3 horas da madrugada, é que lhe telefonou, quando sua esposa vomitava desde às 9 horas da noite.

Se ele, suspeitava de que a empregada envenenara a sua esposa, a sua ação seria, não a de apagar os vestígios do veneno nos vômitos, mas a de prender a empregada e apreender o resto do mingau e colher o material de que vomitava a vítima.

Esse afian, a pressa em fazer desaparecer o vomito, ele mesmo, e depois uma empregada a seu mando, revelam um interesse suspeito.

A morosidade no prestar recursos à doente, só agindo depois de várias horas, segundo declarações de sua sogra, só chamando por volta de uma e meia da madrugada, e do médico só consultado entre as duas e três horas, e a compra parcial dos remédios, exteriorizam uma indiferença doente, quando não uma propositada deliberação de impedir a medicação de sua mulher.

O fato de, desconfiando, como disse, estar ela envenenada, só comprar remédios desintoxicantes do fígado e exclusivos para vômitos, deixando de adquirir o terceiro remédio na Farmácia Central, quando lá existia segundo o doc. de fls., é outra circunstância que faz gerar a suspeita de que não desojava fosse ela medicada.

A acusação feita por ele de que fôra a empregada que envenenara a sua mulher não procede diante do fato de a acusada ter bebido duas colheradas do mingau, quando a vítima pediu que ela verificasse o gosto estranho da bebida.

Se fôsse a empregada a envenenadora consciente, ela não beberia do mingau, que sabia conter veneno.

O instinto de conservação da vida e impediria de fazer tal coisa.

Acreditando ela que o pó que o acusado lhe dera era remédio, não teve dúvida em provar do mingau.

É de crer-se na palavra da empregada quando diz que recebeu dele os papéisinhos com remédio para o fígado, pois ignorando ela que ministrava veneno não se recusou a beber do mingau; ao passo que ele, acusado, sabedor do que dera a ela, apenas provou, cuspiu fora, não deglutindo.

extranhas, desde o apagamento dos vomitos, feito por ele próprio no mesmo instante em que sua mulher vomitava, a demora em procurar os recursos para os sofrimentos dela e o auxílio e conforto de sua mãe e irmãos, até a compra de remédios que ele sabia não serem eficientes para envenenamento, são indícios suficientes para declarar o suspeito, para suspenção da autoridade da morte de sua mulher.

Indício como diz Pereira de Sousa, se faz a circunstância que tem conexão verossímil com o fato incerto de que se pretende a prova.

Ora, as circunstâncias aludidas acima, têm conexão verossímil com a autoria do crime.

O recorrido, na acareação com a empregada que pôz-arcenico no mingau, não contestou de modo formal que não deu a ele, limitando-se a dizer que confirmava o seu depoimento, anterior, declarando atribuir o envenenamento de sua esposa a uma das empregadas, sem declarar o nome dela.

É de ponderar-se, aliás, que para a decretação da prisão preventiva, no caso do art. 312, bastam indícios suficientes, que gerem a suspeita da criminalidade.

Ora, a acusação da co-autoria, o afan de apagar os vestígios do crime, os obstáculos criados à assistência médica e ao conforto de seus parentes, o fato de eximir-se a beber do mingau envenenado, a compra de certos remédios com exclusão de outros, a sua vida de funcionário chéia de irregularidades e faltas, a falta de moralidade no lar, como diz uma testemunha, que o acusa de atos de libidinagem, constituem indícios suficientes da autoria do crime, pelo qual foi denunciado.

A lei não quer prova plena, prova capaz de autorizar uma condenação. A prova exigida é a tomada em face da suspeição, como disse João Mendes.

Orozimbo Nonato diz: "Não se exige, ao propósito, prova pontual. Fala a lei em indícios suficientes. E essa suficiência se relaciona com a prova preventiva, que não é sentença".

Trata-se de prova estritamente necessária a apagar o caráter de violência e arbitrariedade do ato que não é sentença.

Nem se exige, como disse João Mendes, a ocorrência de fatos bastantes a certeza da culpabilidade. O que se apenas requer é a ocorrência de fatos suficientes a presunção de culpabilidade" (Cf. por Espinola Filho, Cod. de Proc. Penal, vol. 1, p. 403).

Acórdam, os Juizes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por maioria de votos, de seus Juizes, prover o recurso interposto, para cassar, como cassam, a ordem de "habeas-corpus" concedida ao paciente impetrante, por não estar provada a alegada ilegalidade de sua prisão. Pela só circunstância do retardamento da conclusão da instrução penal, no prazo fixado pela lei, não é o "habeas-corpus" a medida tendente a sanar a irregularidade, senão as providências que a Justiça Pública deve envidar, com energia e urgência, para que cesse a procrastinação, pois a soltura do paciente, ao invés de resolver o problema, dificulta sua solução, ensejando uma situação anômala, assim para o paciente, que continua acusado, sem julgamento, como para a sociedade, que continua a ser perturbada.

Costas na forma da lei.

Belém, 16 de fevereiro de 1951. — (aa) Nogueira de Faria, presidente — Raul Braga, relator — Inácio Guilhon — Antonio Melo — Silvio Péllico.

ACÓRDAO N. 20.766

Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" de Santarém

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito interino da Comarca.

Recorrido — Servito Delgado Rocha.

Relator designado — Desembargador Antonino Melo.

Sintese — Não é ilegal a prisão em flagrante delito, de homicida, pela só circunstância da expiração de prazo em que deveria ter sido ultimada, sem que o fosse, a instrução penal, mesmo que causas justificáveis não houvessem induzido no retardamento.

Contra a procrastinação da instrução penal impõem-se providências judiciais outras que não a soltura do acusado, pois tal medida ao invés de resolver o problema do julgamento da acusação, o dificulta, ensejando uma situação anômala, assim para o paciente, que continua acusado, como para a sociedade que o acusa, em processo aberto, sem, todavia, sê-lo julgado. É, assim, de prever o recurso necessário interposto da decisão que concedeu a ordem de "habeas-corpus", em primeira instância, para cassá-la, com a recomendação ao Dr. Juiz "a quo", no sentido de envidar imediatas providências para o prosseguimento e conclusão da instrução processual.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus", da Comarca de Santarém, no qual é recorrente o Dr. Juiz de Direito, sendo recorrido Servito Delgado Rocha,

Acórdam, em conferência da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por maioria de votos de seus Juizes, prover o recurso interposto, para cassar, como cassam, a ordem de "habeas-corpus" concedida ao paciente impetrante, por não estar provada a alegada ilegalidade de sua prisão. Pela só circunstância do retardamento da conclusão da instrução penal, no prazo fixado pela lei, não é o "habeas-corpus" a medida tendente a sanar a irregularidade, senão as providências que a Justiça Pública deve envidar, com energia e urgência, para que cesse a procrastinação, pois a soltura do paciente, ao invés de resolver o problema, dificulta sua solução, ensejando uma situação anômala, assim para o paciente, que continua acusado, sem julgamento, como para a sociedade, que continua a ser perturbada.

Costas na forma da lei.

Belém, 16 de fevereiro de 1951. — (aa) Nogueira de Faria, presidente — Raul Braga, relator — Inácio Guilhon — Antonio Melo — Silvio Péllico.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" em que é recorrente o Juiz de Direito da 6.ª Vara e recorrido Luiz Gonzaga da Costa.

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Crime em unanimidade, tomando conhecimento do recurso "ex-officio" interposto pelo Juiz de Direito da Sexta Vara desta Capital de seu despacho concessivo da medida invocada, sob feição preventiva, dar-lhe provimento para mandar cassar a ordem expedida por não encontrar apoio jurídico, baseada em meras presunções a priori estabelecidas, sem sequer, a aconselhável audição do órgão do Ministério Público.

Costas na forma da lei.

Belém, 16 de fevereiro de 1951. — (aa) Nogueira de Faria, presidente — Raul Braga, relator — Mauricio Pinto — Inácio Guilhon — Antonio Melo — Silvio Péllico.

ACÓRDAO N. 20.776

Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" da Capital

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 6.ª Vara.

Recorrido — Feliciano Bentes.

Relator — Desembargador Inácio Guilhon.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" da Comarca da Capital, em que é recorrente o Juiz de Direito da 6.ª Vara, e recorrido, Feliciano Bentes

Acórdam, por unanimidade de votos, em 2.ª Câmara Criminal, negar provimento ao recurso, para confirmar, como confirmam a decisão recorrida, que está de perfeito acôrdo com a lei e as provas dos autos.

Belém, 16 de fevereiro de 1951. — (aa) Nogueira de Faria, presidente — Inácio Guilhon, relator — Raul Braga — Mauricio Pinto — Antonio Melo — Silvio Péllico.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 24 de fevereiro de 1951. — Luiz Faria, secretário

ACÓRDAO N. 20.777

Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" de Santarém

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorridos — Os menores púberes Wenceslau Sabino da Silva e outro.

Relator designado — Desembargador Mauricio Pinto.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus", em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito de Santarém e recorridos, os menores púberes Wenceslau Sabino da Silva e Antônio Ferreira de Barros.

Acórdam os Juizes da 2.ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, contra a voto do relator, dar provimento ao recurso para mandar, como mandam, que o Dr. Juiz "a quo", ora recorrente, decrete imediatamente a prisão preventiva dos dois pacientes, acusados de crime de homicídio, em que foi vítima, Bebiano Faria dos Santos, "ex-vi" dos artigos 311 e 312 do Código de Processo Penal da República.

II — Comuniquese por telegrama ao Dr. Juiz recorrente.

III — O "habeas-corpus" foi concedido aos pacientes, sob o fundamento de estarem eles sofrendo constrangimento ilegal em suas liberdades de locomoção, vez que não foram presos em flagrante e nem estavam presos preventivamente. Mas, consoante se verifica dos textos legais indicados acima, o Juiz é obrigado, de ofício, a decretar a prisão preventiva, quando o Ministério Público não a requer,

"nos crimes a que fôr cominada pena de reclusão por tempo, no máximo, igual ou superior a dez anos".

É o que tem decidido este Tribunal e os demais do País — quando haja indícios da autoria do delito. Ora, o representante do Ministério Público, oficiando no processo às fls. 4 verso e 5, começa assim o seu parecer:

"Conquanto haja irrefutáveis indícios da autoria do homicídio de Bebiano dos Santos imputada a Wenceslau Sabino da Silva, ou Ceslau Sabino da Silva e Antônio Ferreira de Barros, todavia do inquérito policial apenso não consta terem sido eles presos em flagrante, do qual não consta também ter sido contra os mesmos decretada prisão preventiva como deveria ter sido requerida pela autoridade policial que presidiu o inquérito".

Concedendo o "habeas-corpus", o Dr. Juiz recorrente assim se expressou (fls. 6):

"De fato, do inquérito policial não consta qualquer providência de prisão preventiva ou flagrante lavrado contra os mesmos".

A lição do artigo 311 do Cod. de Processo Penal foi esquecida. Si o M. Público, ou a autoridade policial, não providenciaram quanto à prisão, competia ao Dr. Juiz "a quo" aplicar a lei que claria.

Art. 311 — "Em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva, decretada pelo Juiz, de ofício, quando houver prova da existência do crime e indícios suficientes da autoria".

Dai ter esta Câmara, tomado a presente deliberação.

Costas na forma da lei.

Belém, 16 de fevereiro de 1951. — (aa) Nogueira de Faria, presidente — Mauricio Pinto, relator designado — Raul Braga — Inácio Guilhon — Antonio Melo — Silvio Péllico, vencido.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 24 de fevereiro de 1951. — Luiz Faria, secretário

ACÓRDAO N. 20.778

Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" de Monte Alegre

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido — Lourival Mafra.

Relator — Desembargador Silvio Péllico.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus", vindos da Comarca de Monte Alegre, sendo recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca e recorrido, Lourival Mafra.

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso,

para confirmar, como confirmam, a decisão recorrida.

Custas na forma da lei.

Belém, 21 de fevereiro de 1951.
— (aa) R. Nogueira de Faria, presidente — Silvio Péllico, relator — Raul Braga — Mauricio Pinto — Inácio Guilhon — Antonino Melo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 24 de fevereiro de 1951. — Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 20.779

Agravo da Capital

Agravante — A Companhia T. Janer, Comércio e Indústria.

Agravados — M. N. de Azevedo & Companhia.

Relator — Desembargador Raul Braga.

Vistos, discutidos e relatados estes autos de agravo de instrumento da Capital em que é agravante, a Companhia T. Janer, Comércio e Indústria e agravada, a firma M. N. de Azevedo & Cia.

M. N. de Azevedo & Cia. firma desta praça fez arrestar da Empresa Menezes Ltda. em cobrança de uma duplicata na importância de Cr\$ 45.144,00 um motor marítimo — Semi Diesse, sueco.

A esse arresto, veio a Companhia T. Janer, Comércio e Indústria do Rio opor embargos de terceira senhora e possuidora, sob afirmativa e comprovância legal por instrumento adequado, de ter sido a vendedora do referido motor por contrato de venda com reserva de domínio, motor que a firma compradora apuzera à embarcação "Rio Pará" que veio a naufragar por incêndio a bordo ocorrido em Parintins.

Salvo, todavia o motor, do seio das águas, apareceu, atingido por defeitos do acidente, forçando a empresa sua compradora, já então, atingida em sérias dificuldades a entabular com a vendedora, a rescisão do contrato anteriormente, realizado, justamente quando ao fiel pagamento do preço ao seu término só faltavam duas prestações no valor de vinte e dois mil cruzeiros.

A firma arrestante contestou os embargos, pleiteando a nulidade do contrato rescindido, pelo conluio entre as duas partes pactuantes da rescisão, de vez que esta se fizera em data posterior àquela do arresto.

Dai, a sentença despresadora dos embargos por baseados em contrato de rescisão evidentemente nulo por fraudulento e ainda pela verificada insolvência da firma arrestada.

II — A sentença seria justa, si somente se tratasse da existência de um só contrato, seja aquele virtualmente realizado em fraude de execução. Mas, é de notar que contrato desvalorizado por aquele vício insanável, não podia arrastar em sua queda, anterior contrato, perfeito, líquido e certo de venda sob reserva de domínio, necessariamente ainda em vigor e incapaz de ser posto de lado ou esquecido, quando não concluído por dependente do pagamento das duas prestações estipuladas à integralidade do valor da venda.

Si a posse do motor pelo contrato de rescisão da venda, foi e é posse ilegítima, ilegítimo não é o direito da embargante sobre o motor que vendida e de cuja quantia contratual ainda não se acha completamente embolsada.

É essa afirmativa consequente da natureza dos contratos de com-

pra e venda sob reserva de domínio. Obscurecê-lo, quando ainda não objetivada a transposição dominical da coisa por dependente da integração do pagamento total de seu preço, é deixar de lado, o direito vivo do vendedor, é demonstrar que nada valem o expediente que este usou à venda feita sob reserva de seu domínio, até pagamento da última prestação contratual.

Nem a firma arrestante se quer locupletar das duas prestações a que o motor se acha vinculado para com terceiros.

Nesta parte, o direito da terceira embargante deve ser rejeitado.

Assim, si a companhia T. Janer, Comércio e Indústria não pode impedir que o motor sofra o arresto tem ela o direito, porém, de não se deixar esbulhar das duas prestações que ainda não recebeu o que vinculam, dito motor, esse pagamento.

A firma arrestada não era sozinha, a proprietária do motor arrestado. Assim, o arresto é válido naquela tração econômica pertencente à arrestada e inválido naquela fração — duas prestações — não satisfeitas a que o motor responde, e pertencentes à embargante.

Isso posto,

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível em unanimidade, dar em parte provimento ao agravo interposto pela Companhia T. Janer, Comércio e Indústria, no arresto procedido por M. N. de Azevedo & Cia. contra a firma devedora comum. Empresa Menezes Ltda. para que a venda em leilão judicial do motor, seja resguardado o pagamento das duas prestações em aberto e de que é devedora a arrestada e credora, a firma embargante.

Custas na forma legal.

Belém, 16 de fevereiro de 1951.
— (aa) Nogueira de Faria, presidente — Raul Braga, relator — Mauricio Pinto — Inácio Guilhon — Antonino Melo — Silvio Péllico.

ACÓRDÃO N. 20.782

Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" da Capital

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara.

Recorrida — Ana Soares da Silva.

Relator — Desembargador Nogueira de Faria.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio", de "habeas-corpus", da comarca da Capital, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara, e recorrida, Ana Soares da Silva;

Acórdam os Desembargadores da 1ª Câmara Criminal, unanimemente, negar provimento ao recurso para confirmar, como confirmam a decisão recorrida, que está conforme a lei e assente nas provas dos autos.

Custas "ex-lege".

Belém, 19 de fevereiro de 1951.
(aa) Nogueira de Faria, relator — Curcino Silva — Jorge Hurley — Augusto R. de Borborema. Este julgamento foi presidido pelo Sr. Desembargador Arnaldo Lôbo.

ACÓRDÃO N. 20.783

Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" de Vizeu

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido — Odon Pereira Ferreira.

Relator — Desembargador Nogueira de Faria.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso "ex-officio" de "habeas da Comarca de Vizeu, sendo recorrente, o Dr. Juiz de Direito da comarca, e, recorrida, Odon Pereira Ferreira.

Acórdam a 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça, unanimemente, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão do Juiz que está de acordo com a lei e assente nas provas dos autos.

Custas na forma da lei.

Belém, 29 de janeiro de 1951.
— (aa) Nogueira de Faria, relator — Curcino Silva — Jorge Hurley — Augusto R. de Borborema. pelo Sr. Desembargador Arnaldo Lôbo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 28 de fevereiro de 1951. — Luiz Faria, secretário.

EDITAIS

COMARCA DE MONTE-

ALEGRE

Citação com o prazo de

60 dias

O Dr. Silvio Hall de Moura, juiz de direito da Comarca de Monte-Alegre, Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dêle tiverem conhecimento, que por este Juízo de Direito e expediente do Escrivão que este subscreve, está se processando o inventário dos bens fiçados por falecimento de Peregrino Huet Bacelar e encontrando-se residindo na Capital da República, mas em lugar incerto e não sabido, o herdeiro menor Ubiratan Huet Bacelar, fica pelo presente citada sua mãe Maria Aparecida Dias Bacelar, para que providencie na representação de dito menor no referido processo, sob pena de ser considerado revel dando-se-lhe curador para defender seus direitos e interesses. E, para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente edital que vai afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade de Monte-Alegre, aos 28 dias do mês de agosto do ano de 1951. Eu, Acilino d'Almeida Lins, escrivão do 1.º ofício, o escrevi. (a) Silvio Hall de Moura, juiz de direito. — Está conforme o original — Acilino Lins, escrivão.

(Ext.—Dia 19/9)

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM (PARÁ)

Edital de 2.ª praça, com prazo de dez dias

O Dr. Cássio P. de Vasconcelos, suplente de Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em exercício:

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que, no dia 20 de setembro de 1951, às 16,45 horas, na sede desta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Av. 15 de Agosto n. 91.2.º andar, sala n. 205, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, os bens penhorados na execução movida por João Franjas Barros e outros (proc. JCJ-602 a 604/50) contra Cooperativa de Consumo dos Funcionários da SNAPP, os quais são os seguintes, com as respectivas avaliações:

1 balcão com vidraça (em mau estado), Cr\$ 100,00; 1 balcão sem vidraça (em mau estado), Cr\$ 50,00; 3 banquetas com palhinha (em mau estado), Cr\$ 15,00; 1 dúzia de cadeiras (em mau estado), Cr\$ 60,00; 2 corredores de flandres (sem valor); 2 carteiras para escritório, Cr\$ 120,00; 2 caixas com vidraças para mostruário Cr\$ 60,00; 2 depósitos para gêneros c/ divisões, Cr\$ 200,00; 1 depósito

zinto, Cr\$ 80,00; 2 estantes de madeira (em mau estado), Cr\$ 150,00; 1 espelho para lavatório, Cr\$ 15,00; 1 filtro de barro em mau estado, sem valor; 6 estrados de madeira, simples, Cr\$ 180,00; 7 estrados com vinte pilares de cimento, Cr\$ 490,00; 1 estrado com pedra (quebrada), Cr\$ 30,00; 1 engraxataria completa (em mau estado) Cr\$ 60,00; 1 mesa pequena com pedra (quebrada), . . . Cr\$ 30,00; 1 mesa pequena de ferro, Cr\$ 15,00; 2 mesas pequenas de madeira Cr\$ 30,00; 1 porta bobina de papel, Cr\$ 30,00; 1 prateleira com vidraças-jogo de 3x2m., Cr\$ 400,00; 1 prateleira simples de madeira 6,5x2,5m., Cr\$ 300,00; 1 prateleira simples de madeira 3x2m., Cr\$ 200,00; 1 prateleira simples de madeira 5,25x2,5m., Cr\$ 250,00; 1 prateleira simples de madeira 2,20x2m., Cr\$ 150,00.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado pela imprensa e afixado no local do costume, na sede desta Junta.

Belém, 30 de agosto de 1951. — Eu, Alice Barreiros Dias, escrivão classe F, dactilografei. E eu, Emílio Cesar Menezes Condurú, chefe de Secretaria, subcrevo. — (a) Cássio P. de Vasconcelos, suplente de juiz presidente da JCI, em exercício.

(G—De 9 a 19/9)

COMARCA DE IGARAPÉ-MIRI

Concurso para provimento vitalício do Cartório do Segundo Ofício da sede da Comarca de Igarapé-miri.

O Doutor Agnato de Moura Monteiro Lopes,

juiz de direito da Comarca de Igarapé-miri, Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, de acordo com o art. 113, do Decreto-lei n. 4.739, de 2 de janeiro de 1945, se acha aberto, pelo prazo de sessenta dias, o concurso para provimento vitalício do Cartório do 2.º Ofício da sede desta Comarca, ou seja para os officios de tabelião de notas, escrivão de civil e crime, oficial do Registro de Títulos e Documentos e demais cargos anexos da sede da comarca, que se acha vago, devendo os concorrentes apresentar os seus requerimentos a este Juiz, acompanhados dos documentos seguintes:

a) Título de eleitor, ou certidão de alistamento;

b) Folha corrida tirada onde residir nos dois últimos anos, ou prova que exerce função pública efetiva;

c) Atestado de capacidade física fornecido por médico da Saúde Pública;

d) Auto de exame de habilitação ou prova de que, pelo menos, possui diploma de estudos primários;

e) Prova de achar quites com o Serviço Militar;

f) Quaisquer documentos que os pretendentes queiram apresentar, comprobatórios de sua moralidade e bom procedimento;

g) Prova de idade, não inferior a vinte e um anos e nem superior a cinquenta;

Os documentos serão exibidos em originais e a falta de qualquer deles importará a exclusão do requerente.

Não poderão inscrever-se:

1) Os parentes até o segundo grau civil, inclusive;

a) Dos Desembargadores em atividade;

b) Do Juiz e membros do Ministério Público da Comarca a que pertencer o cargo vago;

c) Do Chefe do Poder Executivo e do Secretário Geral do Estado;

d) Do Prefeito do Município onde o serventário tenha de exercer suas funções.

II) Os estrangeiros, os menores de dezoito anos; as praças de pré; os pronunciados por crimes inafiançável; os condenados por crime contra a boa ordem e administração pública, furtos, roubos, falsidade, estelionato, falsidade, moeda falsa e crimes contra a ordem política e social, ainda que já tenham cumprido a pena.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é passado este edital, que será afixado na porta dos auditórios desta cidade e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Dado e passado nesta cidade de Igarapé-miri, aos trinta dias do mês de julho de 1951. Eu, Clara da Rocha Cordovil, escrivã o subscrevi. — Agnato de Moura Monteiro Lopes, juiz de direito.

(G—29/8, 19/9 e 27/10)

COMARCA DE IGARAPÉ-MIRI

Concurso para provimento vitalício do Cartório do Primeiro Ofício da sede da Comarca de Igarapé-miri.

O Doutor Agnato de Moura Monteiro Lopes, juiz de direito da Comarca de Igarapé-miri, Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, de acordo com o art. 113, do Decreto-lei n. 4.739, de 2 de janeiro de 1945, se acha aberto, pelo prazo de sessenta dias, o concurso para

provimento vitalício do Cartório do 1.º Ofício da sede da Comarca, ou seja para os officios de tabelião de notas, escrivão de civil e crime, orfanológico, officioso do Registro Geral de Imóveis e Hipotecas, e demais cargos da sede da comarca, que se acha vago, devendo os concorrentes apresentar os seus requerimentos a este Juiz, acompanhados dos documentos seguintes:

a) Título de eleitor, ou certidão de alistamento;

b) Folha corrida tirada onde residir nos dois últimos anos, ou prova que exerce função pública efetiva;

c) Atestado de capacidade física fornecido por médico da Saúde Pública;

d) Auto de exame de habilitação ou prova de que, pelo menos, possui diploma de estudos primários;

e) Prova de achar quites com o Serviço Militar;

f) Quaisquer documentos que os pretendentes queiram apresentar, comprobatórios de sua moralidade e bom procedimento;

g) Prova de idade, não inferior a vinte e um anos e nem superior a cinquenta;

Os documentos serão exibidos em originais e a falta de qualquer deles importará a exclusão do requerente.

Não poderão inscrever-se:

1) Os parentes até o segundo grau civil, inclusive;

a) Dos Desembargadores em atividade;

b) Do Juiz e membros do Ministério Público da Comarca a que pertencer o cargo vago;

c) Do Chefe do Poder Executivo e do Secretário Geral do Estado;

d) Do Prefeito do Município onde o serventário

tenha de exercer suas funções.

II) Os estrangeiros, os menores de dezoito anos; as praças de pré; os pronunciados por crimes inafiançáveis; os condenados por crime contra a boa ordem e administração pública, furtos, roubos, falsificação, estelionato, falsidade, moeda falsa e crimes contra a ordem política e social, ainda que já tenham cumprido a pena.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é passado este edital, que será afixado na porta dos auditórios desta cidade e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Dado e passado nesta cidade de Igarapé-miri, aos trinta dias do mês de julho de 1951. Eu, Clara da Rocha Cordovil, escreva o subscrevi. — Agnato de Moura Monteiro Lopes, juiz de direito.

(G—29/8, 19/9 e 27/10)

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM (PARÁ)

Edital de 1.ª praça com o prazo de vinte dias

O Dr. Cássio P. de Vasconcelos, suplente de Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em exercício:

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que, no dia 27 de setembro de 1951, às 16,00 horas, na sede desta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Av. 15 de Agosto n. 91-2.º andar, sala 205, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por Manoel Pinto e João Carlos da Silva (proc. JCJ-1087 e 1159/50), contra Barros Conde & Cia, o qual é o seguinte com a respectiva avaliação:

Uma prensa de origem francesa, do fabricante Brouchier, número seiscentos e oitenta e oito, para beneficiamento de mosaicos, em bom funcionamento, avaliado em quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado pela imprensa e afixado no local do costume, na sede desta Junta.

Belém, 5 de setembro de 1951. — Eu, Alice Barreiros Dias, escriturário classe F, dactilografei. E eu, Emilio Cesar Menezes Condurú, chefe de Secretaria, subcrevo. — (a) Cássio P. de Vasconcelos, suplente de juiz presidente da JCJ, em exercício.

(G—De 9 a 29/9)

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM (PARÁ)

Edital de 1.ª praça com o prazo de vinte dias

O Dr. Cássio P. de Vasconcelos, suplente de Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em exercício:

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que, no dia 27 de setembro de 1951, às 16,30 horas, na sede desta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Av. 15 de Agosto n. 91-2.º andar, sala 205, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por Samuel Rodrigues da Veiga (proc. JCJ-

1.672/49), contra Montão & Cia., os quais são os seguintes com as respectivas avaliações:

Um cofre de ferro, norte-americano, com um metro de altura e oitenta centímetros de largura, no estado, avaliado em hum mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 1.500,00); uma máquina de escrever, marca "Underwood", de cento e trinta espaços, em bom estado, avaliada em três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado pela imprensa e afixado no local do costume, na sede desta Junta.

Belém, 4 de setembro de 1951. — Eu, Alice Barreiros Dias, escriturário classe F, dactilografei. E eu, Emilio Cesar Menezes Condurú, chefe de Secretaria, subcrevo. — (a) Cássio P. de Vasconcelos, suplente de juiz presidente da JCJ, em exercício.

(G—Dias 7 a 27/9)

COMARCA DE BREVES

Citação com o prazo de 6 meses

O Dr. Alberto Frota de Sales, juiz de direito da comarca de Breves, Estado do Pará, etc.

Faz saber, a quem interessar possa, que por este juízo foram arrecadados e arrolados os bens constantes do espólio deixado por Jerônimo Antônio Bitencourt Filho, falecido a 22 deste mês, em sua casa no lugar Conceição, no rio de Breves, do 1.º Termo desta comarca, em estado de solteiro, não deixando

tamento e nem herdeiros conhecidos, cujos bens foram depositados sob a

guarda e responsabilidade do Curador "ad bona" nomeado cidadão Orlando Cardoso Teixeira, pessoa idônea. Assim, são citados, pelo presente edital com o prazo de seis meses, os herdeiros por ventura existentes, a virem habilitar-se, nos termos da lei. E, para que esta notícia chegue ao conhecimento de todos e não se venha mais tarde alegar ignorância, mandou passar este edital que vai afixado á porta da sala do Fórum, nesta cidade, e publicado pela IMPRENSA OFICIAL, cuja publicação será reproduzida de 30 em 30 dias, durante três meses. Dado e passado nesta cidade de Breves, aos 30 dias do mês de janeiro de 1951. — Eu, Dário Bastos Furtado, escrivão do 1.º Ofício, que o dactilografei. — (a) Alberto Frota de Sales, juiz de direito.

Está conforme com o original.

Breves, 30 de janeiro de 1951. — O escrivão, Dário Bastos Furtado.

(G — 13/6; 3/8 e 13/10)

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Chamada

O Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral do Departamento de Educação e Cultura, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital, fica notificada a normalista Maria Celina Antunes, ocupante efetiva do cargo de Professor de Educação Física de grupos escolares da Capital, padrão G, do Quadro Único, atualmente residindo no Rio de Janeiro, para, dentro do prazo de vinte (20) dias, contados da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo.

do ano passado, data em que terminou a licença de noventa (90) dias que lhe foi concedida, nos termos do art. 166, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação, ser proposta a sua demissão, nos termos do art. 254, daquele Decreto-lei. Eu, Carlos Vitor Pereira, chefe do expediente, padrão R, lotado no Departamento de Educação e Cultura, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 27 de agosto de 1951.

(a) Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral.

(G—4, 5, 6, 7, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26 e 27/9)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1.ª ZONA

Pedido de inscrição

De ordem do Doutor Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, faço saber aos interessados que requereram inscrição neste Cartório, os cidadãos: Maggy Pereira Barbosa, Dietrich da Cunha Sthympl e Manoel Lopes da Silva. E, para constar, mandei publicar o presente edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco dias, dentro do qual poderão reclamar os interessados.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 10 dias do mês de setembro de 1951. — (a) Lúcio Lopes Maia, escrivão.

(G—19/9)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Eduardo dos Santos Mendes e a senhorinha Maria Gomes da Costa.

Ele diz ser solteiro, natural de Portugal, Guarda, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua O' de Almeida n. 47, filho de Manoel dos Santos e de Dona Tereza Mendes de Jesus.

Ela é também solteira, natural do Pará, Vigia, serviços domésticos, domiciliada nesta cidade e residente à Rua O' de Almeida n. 47, filha de Dona Maria Luíza Gomes Rodrigues.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 18 de setembro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Joaquim Araújo Esteves e a senhorinha Jaci Lourenço Veneza.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, aérvio, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Rosa Moreira n. 170, filho legítimo de Francisco Joaquim Esteves e de Dona Luíza Claudina Araújo.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Rosa Moreira n. 170, filha legítima de Torquato da Silva e de Dona Celsa Lucas de Assunção.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 18 de setembro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Dilermando de Moraes Mendes e a senhorinha Matilde de Nazaré Pirá.

Ele diz ser viúvo, natural do Pará, Belém, funcionário público, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Cesário Alvim n. 373, filho legítimo de Alípio da Cunha Mendes e de Dona Izabel de Moraes Mendes.

Ela é solteira, natural do Pará, Belém, funcionária pública, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Joaquim Távora n. 10, filha legítima de João Jacob Gunnar Pirá e de D. Raimunda Sousa Cardoso.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o, para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 11 de setembro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raimundo Honório.

(T-917-Cr\$ 40,00-12 e 19/9)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel Rubens Reis e a senhorinha Ilenita Martins Abreu.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. do Chaco n. 662, filho de João Batista dos Reis e de Dona Adelina Carmozina de Caldas.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. do Chaco n. 675, filha legítima de João de Deus Abreu e de Dona Clotilde Martins Abreu.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 10 de setembro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T-913-Cr\$ 40,00—11 e 18/9)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Valério de Castro Menezes Pereira Carneiro e a senhorinha Terezinha Moura Barbosa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. 14 de Março n. 797, filho legítimo de Antônio José Pereira Carvalho e de Dona Alice de Castro Menezes Carneiro.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. 13 de Novembro n. 199, filha legítima de Justino da Silva Barroso e

de Dona Luzia Moura Barroso.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 11 de setembro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T-915-Cr\$ 40,00-12 e 19/9)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Sousa Vieira e a senhorinha Felícia Alves da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, sapateiro, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Marquez de Herval n. 235, filho de Dionísio Pedro Vieira e de Dona Raimunda Sousa Vieira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Domingos Marreiros n. 890, filha legítima de Abel Brito da Silva e de Dona Vicência Alves da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 11 de setembro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raimundo Honório.

(T-916-Cr\$ 40,00-12 e 19/9)